



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.415.832/0001-79 DUNS®: 897038015
Razão Social: SB DISTRIBUIDORA LTDA
Nome Fantasia: SB DISTRIBUIDORA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 25/02/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

| | | | |
|---|-----------|------------|------------|
| Receita Federal e PGFN | Validade: | 26/04/2026 | Automática |
| FGTS | Validade: | 21/11/2025 | Automática |
| Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao) | Validade: | 28/04/2026 | Automática |

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

| | | |
|----------------------------|-----------|------------|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: | 01/12/2025 |
| Receita Municipal | Validade: | 09/12/2025 |

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

[Consulta](#)[Cadastro](#)[Segurança](#)[Utilitários](#)[Área de Trabalho](#)[Raio-x do Fornecedor](#)[Sair](#)

Consulta Nível II – Habilitação Jurídica

Fornecedor

| | | |
|--------------------------------|---|-------------------------|
| CNPJ | Razão Social | Nome Fantasia |
| 00.415.832/0001-79 | SB DISTRIBUIDORA LTDA | SB DISTRIBUIDORA |
| Situação do Fornecedor | DUNS®  | |
| Credenciado | 897038015 | |
| Data de Vencimento do Cadastro | Situação do Nível II | |
| 25/02/2026 | Cadastrado | |

Orientações

Nível II

A Habilitação Jurídica é o segundo nível de cadastramento no SICAF.

No exame da documentação relativa à habilitação jurídica devem ser observadas as normas que regulam e legitimam a atividade de pessoas físicas e jurídicas. A documentação exigida, conforme o artigo 28 da Lei nº 8.666, de 1993, consistirá em:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

VI - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

O estatuto social das sociedades por ações deve estar acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, conforme a Lei nº 6.404, de 1976. Para ser considerado em vigor, deve observar as exigências previstas em lei, dentre as quais:

I - registro na junta comercial;

II - publicação na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia e

III - publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia.

A empresa, no entanto, estando sob a égide de Microempreendedor Individual - MEI deverá inserir o seu documento SIMEI - Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos Abrangidos pelo Simples Nacional.

Obs.1. As informações relativas ao quadro societário são obtidas por interoperabilidade com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Obs.2. Em atendimento à exigência do inciso I, do art. 28 da Lei nº 8.666, de 1993, será aceito para fins de habilitação Jurídica o documento de identificação, que seja considerado válido em todo território nacional, na forma da legislação em vigor, relativo ao(s) Sócio (s), Dirigente (s), e cônjuge (s).

Obs.3. Orientamos sobre a necessidade de complementação na habilitação Jurídica das informações sobre cônjuge(s) do(s) sócio(s) e dirigente(s), tendo em vista a determinação do Tribunal de Contas da União, pela qual os órgãos e entidades da Administração Pública devem verificar a existência de sócios comuns,

endereços idênticos e/ou indícios de parentesco. (Acórdão 2136/2006 - 1ª Câmara e Acórdão 662/2013 - Plenário).



Documentos

Natureza Jurídica

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Contrato Social

Arquivo Comprobatório

DOWNLOAD



Responsável Legal

CPF

21597227234

Nome

VALDEMIR BARBOSA DOS SANTOS



Sócios / Administradores

| CPF / CNPJ | Nome / Razão social | Participação Societária (%) | Possui pendência | Ação |
|----------------|------------------------------------|-----------------------------|------------------|------|
| 215.972.272-34 | VALDEMIR BARBOSA DOS SANTOS | 100,000000 | Não | |

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

VOLTAR

Brasília, 04 de Novembro de 2025



Produção





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Acre

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

12600014011

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Acre

Nome: **SB DISTRIBUIDORA EIRELI**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



ACP2100019652

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|------------|---------------|------------------|------|--|
| 1 | 002 | | | ALTERACAO |
| | | 021 | 1 | ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| | | 2244 | 1 | ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) |
| | | | | |
| | | | | |

RIO BRANCO

Local

22 Julho 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1077097 em 26/07/2021 da Empresa SB DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ 00415832000179 e protocolo 210094800 - 22/07/2021. Autenticação: 66AB91551F6AF532E2767650767822268E772. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 21/009.480-0 e o código de segurança 1ar7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2021 por Rochelle Lima Catão – Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital

Capa de Processo

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 21/009.480-0 | ACP2100019652 | 22/07/2021 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | | |
|----------------------------------|-----------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 215.972.272-34 | VALDEMIR BARBOSA DOS SANTOS | 22/07/2021 |

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking



Junta Comercial do Estado do Acre



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1077097 em 26/07/2021 da Empresa SB DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ 00415832000179 e protocolo 210094800 - 22/07/2021. Autenticação: 66AB91551F6AF532E2767650767822268E772. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 21/009.480-0 e o código de segurança 1ar7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2021 por Rochelle Lima Catão – Secretária-Geral.

ROCHELLE LIMA CATÃO
SECRETÁRIA GERAL

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA DE NATUREZA EMPRESÁRIA EIRELI**

SB DISTRIBUIDORA EIRELI

CNPJ 00.415.832/0001-79

- 1. VALDEMIR BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, data de nascimento 08/02/1965, identidade nº 142391 SSP-AC, CPF nº 215.972.272-34, residente e domiciliado (a) na Rua Quinari, 610, Triângulo Velho, CEP 69.906-212, Rio Branco – Acre, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de Natureza Empresária Eireli **SB DISTRIBUIDORA EIRELI**, com sede à Rua Quinari, 610, Triângulo Velho, CEP 69.906-212, Rio Branco – Acre, inscrito na Junta Comercial do Estado do Acre – JUCEAC sob o NIRE 1260001401-1, e no CNPJ sob o nº 00.415.832/0001-79, resolve assim alterar o contrato social:

Cláusula Primeira – o objeto social que é: 4711.3-01 – COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – HIPERMERCADOS; 7739.0-99 – ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR; 4633.8-01 – COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS; 4722.9-01 – COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES – AÇOUGUES; 7711.0-00 – LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; 4681.8-05 – COMÉRCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES; 4771.7-01 – COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS; 4771.7-02 – COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS; 4771.7-03 – COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS; 4647.8-01 – COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA; 4761.0-03 – COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; 1830.0-03 – REPRODUÇÃO DE SOFTWARE EM QUALQUER SUPORTE; 4321.5-00 – INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; 4651.6-02 – COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA; 4652.4-00 – COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; 4751.2-01 – COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; 6201.5-01 – DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; 4511.1-01 – COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS; 4511.1-06 – COMÉRCIO POR ATACADO DE ÔNIBUS E MICROÔNIBUS NOVOS E USADOS; 4623.1-09 – COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS; 4637.1-04 – COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES,



BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES; 4649.4-99 – COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; 4693.1-00 – COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINÂNCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS; 4713.0-02 – LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES; 5320.2-02 – SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA; 4744.0-99 – COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.

Cláusula Segunda – Em razão dessa modificação o objeto social passará a ser: 4617.6-00 – REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E FUMO; 4711.3-01 – COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – HIPERMERCADOS; 7739.0-99 – ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR; 4633.8-01 – COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS; 4722.9-01 – COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES – AÇOUGUES; 7711.0-00 – LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; 4681.8-05 – COMÉRCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES; 4771.7-01 – COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS; 4771.7-02 – COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS; 4771.7-03 – COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS; 4647.8-01 – COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA; 4761.0-03 – COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; 1830.0-03 – REPRODUÇÃO DE SOFTWARE EM QUALQUER SUPORTE; 4321.5-00 – INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; 4651.6-02 – COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA; 4652.4-00 – COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; 4751.2-01 – COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; 6201.5-01 – DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; 4511.1-01 – COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS; 4511.1-06 – COMÉRCIO POR ATACADO DE ÔNIBUS E MICROÔNIBUS NOVOS E USADOS; 4623.1-09 – COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS; 4637.1-04 – COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES; 4649.4-99 – COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; 4693.1-00 – COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINÂNCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS; 4713.0-02 – LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES; 5320.2-02 – SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA; 4744.0-99 – COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DE NATUREZA EMPRESÁRIA – EIRELI

SB DISTRIBUIDORA EIRELI

CNPJ: 00.415.832/0001-79

- 1. VALDEMIR BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, data de nascimento 08/02/1965, identidade nº 142391 SSP-AC, CPF nº 215.972.272-34, residente e domiciliado (a) na Rua Quinari, 610, Triângulo Velho, CEP 69.906-212, Rio Branco – Acre, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de Natureza Empresária Eireli **SB DISTRIBUIDORA EIRELI**, com sede à Rua Quinari, 610, Triângulo Velho, CEP 69.906-212, Rio Branco – Acre, inscrito no CNPJ sob o nº 00.415.832/0001-79, promove a consolidação do contrato social, conforme as cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira – O objeto social será: 4617.6-00 – REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E FUMO; 4711.3-01 – COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – HIPERMERCADOS; 7739.0-99 – ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR; 4633.8-01 – COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS; 4722.9-01 – COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES – AÇOUGUES; 7711.0-00 – LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; 4681.8-05 – COMÉRCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES; 4771.7-01 – COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS; 4771.7-02 – COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS; 4771.7-03 – COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS; 4647.8-01 – COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA; 4761.0-03 – COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; 1830.0-03 – REPRODUÇÃO DE SOFTWARE EM QUALQUER SUPORTE; 4321.5-00 – INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; 4651.6-02 – COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA; 4652.4-00 – COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; 4751.2-01 – COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; 6201.5-01 – DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; 4511.1-01 – COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS; 4511.1-06 – COMÉRCIO POR ATACADO DE ÔNIBUS E MICROÔNIBUS NOVOS E USADOS; 4623.1-09 – COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS; 4637.1-04 – COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES; 4649.4-99 – COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; 4693.1-00 –



COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINÂNCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS; 4713.0-02 – LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES; 5320.2-02 – SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA; 4744.0-99 – COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.

Cláusula Segunda – Fica eleito o foro de Rio Branco – Acre para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Todas as demais cláusulas contratuais que não colidirem com os termos desta alteração, permanecem em vigor.

RIO BRANCO ACRE, 09 DE JUNHO DE 2020.

VALDEMIR BARBOSA DOS SANTOS

CPF: 215.972.272-34

TITULAR ADMINISTRADOR





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital

Documento Principal

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 21/009.480-0 | ACP2100019652 | 22/07/2021 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | | |
|----------------------------------|-----------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 215.972.272-34 | VALDEMIR BARBOSA DOS SANTOS | 22/07/2021 |

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking



Junta Comercial do Estado do Acre



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1077097 em 26/07/2021 da Empresa SB DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ 00415832000179 e protocolo 210094800 - 22/07/2021. Autenticação: 66AB91551F6AF532E2767650767822268E772. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 21/009.480-0 e o código de segurança 1ar7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2021 por Rochelle Lima Catão – Secretária-Geral.

ROCHELLE LIMA CATÃO
SECRETÁRIA GERAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL

REGISTRO DIGITAL

Eu, JAILCE GADELHA DA SILVA, BRASILEIRA, CASADO, CONTADORA, DATA DE NASCIMENTO 31/05/1977, RG Nº 199382 SSP-AC, CPF 427.590.722-15, TRAVESSA BENJAMIM CONSTANT, Nº 111, BAIRRO CERAMICA, CEP 69905-064, RIO BRANCO - AC, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Rio Branco, 22 de julho de 2021.

JAILCE GADELHA DA SILVA

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1077097 em 26/07/2021 da Empresa SB DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ 00415832000179 e protocolo 210094800 - 22/07/2021. Autenticação: 66AB91551F6AF532E2767650767822268E772. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 21/009.480-0 e o código de segurança 1ar7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2021 por Rochelle Lima Catão – Secretária-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SB DISTRIBUIDORA EIRELI, de CNPJ 00.415.832/0001-79 e protocolado sob o número 21/009.480-0 em 22/07/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1077097, em 26/07/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marina Ramos Monteiro.

Certifica o registro, a Secretária Geral, ROCHELLE LIMA CATÃO. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://integrar.ac.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s) | | |
|---|-----------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 215.972.272-34 | VALDEMIR BARBOSA DOS SANTOS | 22/07/2021 |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do | | |
| Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking | | |

Documento Principal

| Assinante(s) | | |
|---|-----------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 215.972.272-34 | VALDEMIR BARBOSA DOS SANTOS | 22/07/2021 |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do | | |
| Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking | | |

Declaração Documento Principal

| Assinante(s) | | |
|---|-------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 427.590.722-15 | JAILCE GADELHA DA SILVA | 22/07/2021 |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do | | |
| Selo Ouro - Certificado Digital | | |

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 08/06/2021



Documento assinado eletronicamente por Marina Ramos Monteiro, Servidor(a) Público(a), em 26/07/2021, às 11:44.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da juceac](http://portal.de.servicos.da.juceac) informando o número do protocolo 21/009.480-0.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|---------------------|
| CPF | Nome |
| 512.719.402-30 | ROCHELLE LIMA CATAO |



Rio Branco. segunda-feira, 26 de julho de 2021



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1077097 em 26/07/2021 da Empresa SB DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ 00415832000179 e protocolo 210094800 - 22/07/2021. Autenticação: 66AB91551F6AF532E2767650767822268E772. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 21/009.480-0 e o código de segurança 1ar7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2021 por Rochelle Lima Catão – Secretária-Geral.

**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL**

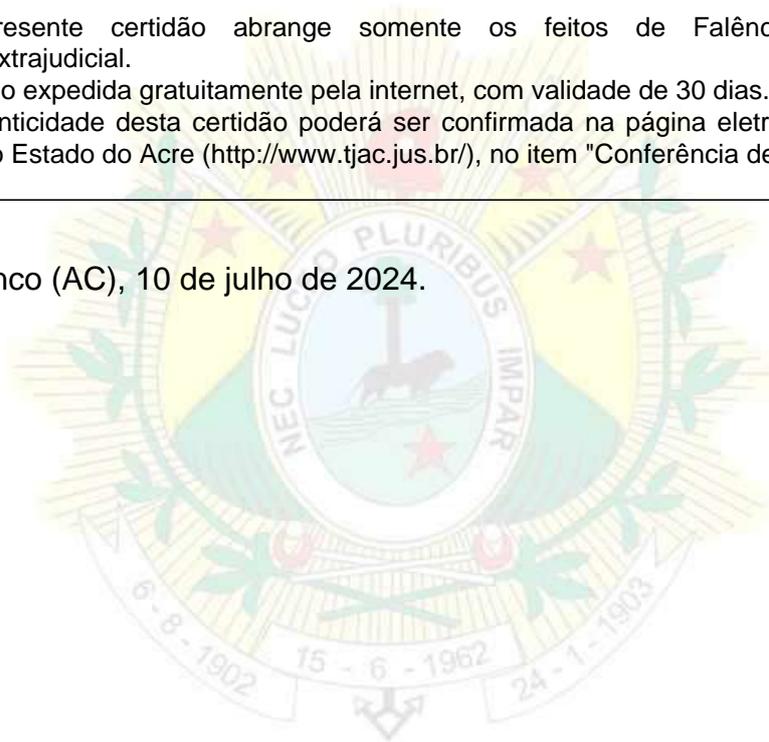
Em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos do Sistema de Automação da Justiça (SAJ) anteriores a data de 09/07/2024, CERTIFICAMOS que:

NADA CONSTA nas Comarcas informatizadas do Estado do Acre contra **Sb Distribuidora Eireli**, ou vinculado ao **CNPJ 00.415.832/0001-79**.

Observações:

- a) A presente certidão abrange somente os feitos de Falência e Recuperação Judicial/Extrajudicial.
 - b) Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.
 - c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (<http://www.tjac.jus.br/>), no item "Conferência de Certidão".
-

Rio Branco (AC), 10 de julho de 2024.



CERTIDÃO Nº: **002329183**
0002329183

PEDIDO Nº:



FOLHA: 1/1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Serventia de Registro de Distribuição da Comarca de Rio Branco

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

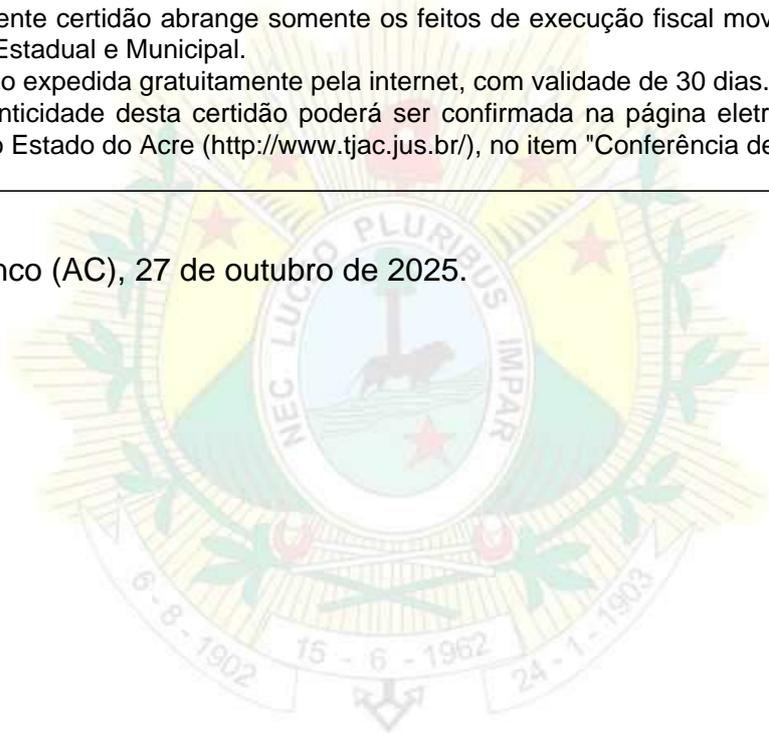
Em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos do Sistema de Automação da Justiça (SAJ) anteriores a data de 26/10/2025, CERTIFICAMOS que:

NADA CONSTA nas Comarcas informatizadas do Estado do Acre contra **Sb Distribuidora Eireli**, ou vinculado ao **CNPJ 00.415.832/0001-79**.

Observações:

- a) A presente certidão abrange somente os feitos de execução fiscal movidos pelas Fazendas Públicas Estadual e Municipal.
 - b) Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.
 - c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (<http://www.tjac.jus.br/>), no item "Conferência de Certidão".
-

Rio Branco (AC), 27 de outubro de 2025.



CERTIDÃO Nº: 002594660
0002594660

PEDIDO Nº:



FOLHA: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Diretoria de Administração Tributária

CND nº: 951242

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (CND) RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Data Emissão: 03/10/2025

Hora Emissão: 10:07

NOME:
SB DISTRIBUIDORA LTDA

CPF/CNPJ:
00.415.832/0001-79

SITUAÇÃO CPF/CNPJ NA SRFB:
Ativa

INSCRIÇÃO ESTADUAL:
01.002.112/001-03

DATA DE VALIDADE:
01/12/2025

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes nos Artigos 123 a 126 da LC 413/2022, NÃO CONSTA, nas bases informatizadas do sistema de processamento de dados da CND da Secretaria de Estado de Fazenda pendência em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado do Acre exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

Excetuados os créditos inscritos em Dívida Ativa

Outras Informações:

OBSERVAÇÕES

* Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITCMD)

* Qualquer rasura ou emenda inválida este documento.

Emitido pelo Portal Sefaz Online

Código de Autenticidade:





PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS N° 47384/2025

CNPJ: 00.415.832/0001-79

Nome: SB DISTRIBUIDORA LTDA

Endereço: QUINARI, 610

Bairro: TRIANGULO VELHO

Cidade: RIO BRANCO UF: AC

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) e a inscrições em Dívida Ativa junto a Divisão de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município (PROJURI).

Esta certidão se refere à situação da pessoa jurídica identificada como sujeito passivo no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Branco, amparada legalmente pela Lei Complementar 1.508/2003, Art. 303.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no Portal do Cidadão, no endereço <http://portalcidadao.riobranco.ac.gov.br/autenticidade-de-documentos/>.

Emitida em 10/10/2025 07:44:38 horário do Acre.

Válida até 09/12/2025.

Código de autenticidade da certidão: **F281.8F0F.6C2F.6FC8.42B9.2DFA.DA9B.7A23.**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Observação:



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
 Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
 Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
 Junta Comercial do Estado do Acre

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

12600014011

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Acre

Nome: SB DISTRIBUIDORA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



ACE2400011695

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|------------|---------------|------------------|------|---------------------------|
| 1 | 223 | | | BALANCO |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

RIO BRANCO

Local

7 Junho 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1168181 em 07/06/2024 da Empresa SB DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 00415832000179 e protocolo 240056515 - 06/06/2024. Autenticação: 8E152F5E133C9E86B8BE8B6B701E3880DA16B5. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 24/005.651-5 e o código de segurança oIWO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2024 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital

Capa de Processo

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 24/005.651-5 | ACE2400011695 | 07/05/2024 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | | |
|---|-----------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 215.972.272-34 | VALDEMIR BARBOSA DOS SANTOS | 07/06/2024 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   | | |

Junta Comercial do Estado do Acre



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1168181 em 07/06/2024 da Empresa SB DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 00415832000179 e protocolo 240056515 - 06/06/2024. Autenticação: 8E152F5E133C9E86B8BE8B6B701E3880DA16B5. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 24/005.651-5 e o código de segurança oIWO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2024 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

ROCHELLE LIMA CATÃO
SECRETÁRIA GERAL

Empresa: SB DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 00.415.832/0001-79
Balço Encerrado em 31/12/2023

Folha nº 1/6
Livro nº 15

BALANÇO PATRIMONIAL

| DESCRIÇÃO | SALDO ATUAL |
|-------------------------------|---------------------|
| ATIVO | |
| CIRCULANTE | |
| Caixa | 87.490,19 |
| Bancos c/ Movimento | 519,45 |
| Estoque de Mercadorias | 3.548.027,33 |
| Contas a Receber | 1.297.444,12 |
| Aplicações | 60.800,00 |
| PERMANENTE | |
| IMOBILIZADO | |
| Moveis | 294.331,03 |
| Instalações | 81.490,11 |
| (-) Fundo de Depreciação | -80.440,11 |
| TOTAL DO GRUPO ATIVO | 5.289.662,12 |
| PASSIVO | |
| CIRCULANTE | |
| Fornecedores | 80.099,18 |
| Obrigações sociais | 51.888,45 |
| Obrigações tributárias | 48.221,66 |
| Empréstimos | 65.122,79 |
| EXIGIVEL A LONGO PRAZO | |
| Financiamentos | 402.587,97 |
| PATRIMONIO LIQUIDO | |
| Capital Social | 150.000,00 |
| Reserva p/ aumento de capital | 3.564.488,38 |
| Lucro líquido do exercício | 927.253,69 |
| TOTAL DO GRUPO PASSIVO | 5.289.662,12 |

Reconhecemos a exatidão do presente Balço Patrimonial de Encerramento em 31/12/2023 totalizando no Ativo e Passivo em R\$ 5.289.662,12 (Cinco milhões, duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e sessenta e dois Reais e doze centavos)

Rio Branco-Acre, 31 de Dezembro de 2023

Valdemir Barbosa dos Santos
Sócio Administrador

Jailce Gadelha da Silva
CRC AC nº 000794/O
Tel 068 3224 4844

Sistema licenciado para Raimundo Gadelha da Silva



Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1168181 em 07/06/2024 da Empresa SB DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 00415832000179 e protocolo 240056515 - 06/06/2024. Autenticação: 8E152F5E133C9E86B8BE8B6B701E3880DA16B5. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 24/005.651-5 e o código de segurança oIWO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2024 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO 2023

Empresa: SB DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 00.415.832/0001-79

Em 31/12/2023

Folha nº

2/6

Livro nº

15

RECEITA BRUTA

Venda de Mercadorias 11.283.061,54

Custo das Mercadorias Vendidas 6.995.370,15

Resultado Operacional bruto 4.287.691,39

DESPESAS OPERACIONAIS

Despesas comerciais 774.206,30

Despesas de administração 893.444,11

Despesas tributárias 859.017,30

Despesas financeiras 225.661,22

Outras despesas operacionais 265.151,93

Lucro operacional 1.270.210,53

CSLL 152.425,26

IRPJ 190.531,58

Lucro Líquido do exercício 927.253,69

Rio Branco-Acre, 31 de Dezembro de 2023

Valdemir Barbosa dos Santos
Sócio Administrador

Jailce Gadelha da Silva
CRC AC nº 000794/O
Tel 068 3224 4844

Sistema licenciado para Raimundo Gadelha da Silva



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1168181 em 07/06/2024 da Empresa SB DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 00415832000179 e protocolo 240056515 - 06/06/2024. Autenticação: 8E152F5E133C9E86B8BE8B6B701E3880DA16B5. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 24/005.651-5 e o código de segurança oIWO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2024 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

DEMONSTRATIVO DO INDICE DE LIQUIDEZ
Empresa: SB DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 00.415.832/0001-79
Em 31/12/2023

Folha nº 3/6
Livro nº 15

| CONTAS | VALORES | INDICES |
|--------|--------------|---------|
| IGL | 4.994.281,09 | 7,71 |
| | 647.920,05 | |
| ILC | 4.994.281,09 | 20,36 |
| | 245.332,08 | |
| GEG | 647.920,05 | 0,14 |
| | 4.641.742,07 | |
| GEC | 245.332,08 | 0,05 |
| | 4.641.742,07 | |
| SG | 5.289.662,12 | 8,16 |
| | 647.920,05 | |

Rio Branco-Acre, 31 de Dezembro de 2023

Valdemir Barbosa dos Santos
Sócio Administrador

Jailce Gadelha da Silva
CRC AC nº 000794/O
Tel 068 3224 4844

Sistema licenciado para Raimundo Gadelha da Silva



DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS - DOAR

Empresa: SB DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 00.415.832/0001-79

Em 31/12/2023

Folha nº

4/6

Livro nº

15

ATIVO

ELEMENTOS

31/12/2023

ATIVO CIRCULANTE

4.994.281,09

ATIVO PERMANENTE

295.381,03

TOTAIS

5.289.662,12

PASSIVO

ELEMENTOS

31/12/2023

PASSIVO CIRCULANTE

245.332,08

EXIGIVEL A LONGO PRAZO

402.587,97

PATRIMONIO LIQUIDO

4.641.742,07

TOTAIS

5.289.662,12

Rio Branco-Acre, 31 de Dezembro de 2023

Valdemir Barbosa dos Santos
Sócio Administrador

Jailce Gadelha da Silva
CRC AC nº 000794/O
Tel 068 3224 4844

Sistema licenciado para Raimundo Gadelha da Silva



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1168181 em 07/06/2024 da Empresa SB DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 00415832000179 e protocolo 240056515 - 06/06/2024. Autenticação: 8E152F5E133C9E86B8BE8B6B701E3880DA16B5. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 24/005.651-5 e o código de segurança oIWO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2024 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS - DOAR
Empresa: SB DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 00.415.832/0001-79
Em 31/12/2023

Folha nº 5/6
Livro nº 15

VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LIQUIDO - CCL

| ELEMENTOS | 31/12/2022 | 31/12/2023 | Variações |
|------------------------------------|--------------|--------------|-------------|
| ATIVO CIRCULANTE | 5.342.208,22 | 4.994.281,09 | -347.927,13 |
| (-) PASSIVO CIRCULANTE | 190.437,79 | 245.332,08 | 54.894,29 |
| (=) CCL Capital Circulante Liquido | 5.151.770,43 | 4.748.949,01 | -402.821,42 |

Rio Branco-Acre, 31 de Dezembro de 2023

Valdemir Barbosa dos Santos
Sócio Administrador

Jailce Gadelha da Silva
CRC AC nº 000794/O
Tel 068 3224 4844

Sistema licenciado para Raimundo Gadelha da Silva



DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

Empresa: SB DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 00.415.832/0001-79

Em 31/12/2023

Folha nº

6/6

Livro nº

15

| Discriminação | Valor |
|--|---------------------|
| LUCROS/PREJUÍZOS | |
| Saldo Anterior de Lucros Acumulados | 3.564.488,38 |
| Reversão de Reservas | 0,00 |
| Lucro Líquido do Ano | 927.253,69 |
| (-) Saldo Anterior de Prejuízos Acumulados | 0,00 |
| Total | 4.491.742,07 |
| DESTINAÇÃO | |
| Transferências para Reservas | 3.564.488,38 |
| Dividendos ou Lucros Distribuídos, pagos ou Creditados | 0,00 |
| Parcelas dos Lucros Incorporados ao Capital | 0,00 |
| Outras Destinações | 0,00 |
| Total | 3.564.488,38 |
| LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS | 927.253,69 |

Rio Branco-Acre, 31 de Dezembro de 2023

Valdemir Barbosa dos Santos
Sócio Administrador

Jailce Gadelha da Silva
CRC AC nº 000794/O
Tel 068 3224 4844

Sistema licenciado para Raimundo Gadelha da Silva



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1168181 em 07/06/2024 da Empresa SB DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 00415832000179 e protocolo 240056515 - 06/06/2024. Autenticação: 8E152F5E133C9E86B8BE8B6B701E3880DA16B5. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 24/005.651-5 e o código de segurança oIWO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2024 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital

Documento Principal

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 24/005.651-5 | ACE2400011695 | 07/05/2024 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | | |
|---|-----------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 427.590.722-15 | JAILCE GADELHA DA SILVA | 07/06/2024 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   | | |
| 215.972.272-34 | VALDEMIR BARBOSA DOS SANTOS | 07/06/2024 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   | | |

Junta Comercial do Estado do Acre



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1168181 em 07/06/2024 da Empresa SB DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 00415832000179 e protocolo 240056515 - 06/06/2024. Autenticação: 8E152F5E133C9E86B8BE8B6B701E3880DA16B5. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 24/005.651-5 e o código de segurança oIWO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2024 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

ROCHELLE LIMA CATÃO
SECRETÁRIA GERAL



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : JAILCE GADELHA DA SILVA
REGISTRO..... : AC-000794/O-3
CATEGORIA..... : TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF..... : ***.590.722-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: ACRE, 11/03/2024 as 17:29:05.
Válido até: 09/06/2024.
Código de Controle: 2311.4906.1103.7502.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCAC.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital

Anexo

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 24/005.651-5 | ACE2400011695 | 07/05/2024 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | | |
|---|-------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 427.590.722-15 | JAILCE GADELHA DA SILVA | 07/06/2024 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   | | |

Junta Comercial do Estado do Acre



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1168181 em 07/06/2024 da Empresa SB DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 00415832000179 e protocolo 240056515 - 06/06/2024. Autenticação: 8E152F5E133C9E86B8BE8B6B701E3880DA16B5. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 24/005.651-5 e o código de segurança oIWO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2024 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

ROCHELLE LIMA CATÃO
SECRETÁRIA GERAL

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, JAILCE GADELHA DA SILVA, com inscrição ativa na(o) CRC/AC sob o nº 199382, expedida em 11/03/2024, inscrito no CPF nº 427.590.722-15, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este(s) documento(s) é (são) autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(is). Documentos apresentados:

| Especificação do Documento | Quantidade de Páginas |
|---|-----------------------|
| Cópia simples da carteira profissional/certidão de regularidade do profissional inscrito na CRC/AC, número: 199382. | 1 |

RIO BRANCO, 07 de maio de 2024.

JAILCE GADELHA DA SILVA



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1168181 em 07/06/2024 da Empresa SB DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 00415832000179 e protocolo 240056515 - 06/06/2024. Autenticação: 8E152F5E133C9E86B8BE8B6B701E3880DA16B5. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 24/005.651-5 e o código de segurança oIWO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2024 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital

Declaração de Autenticidade

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 24/005.651-5 | ACE2400011695 | 07/05/2024 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | | |
|---|-------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 427.590.722-15 | JAILCE GADELHA DA SILVA | 07/06/2024 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   | | |

Junta Comercial do Estado do Acre



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1168181 em 07/06/2024 da Empresa SB DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 00415832000179 e protocolo 240056515 - 06/06/2024. Autenticação: 8E152F5E133C9E86B8BE8B6B701E3880DA16B5. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 24/005.651-5 e o código de segurança oIWO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2024 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

ROCHELLE LIMA CATÃO
SECRETÁRIA GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SB DISTRIBUIDORA LTDA, de CNPJ 00.415.832/0001-79 e protocolado sob o número 24/005.651-5 em 06/06/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1168181, em 07/06/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador DUANNE CAROL MENEZES BUSTAMANTE.

Certifica o registro, a Secretária Geral, ROCHELLE LIMA CATÃO. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://integrar.ac.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s) | | |
|---|-----------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 215.972.272-34 | VALDEMIR BARBOSA DOS SANTOS | 07/06/2024 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   | | |

Documento Principal

| Assinante(s) | | |
|---|-----------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 215.972.272-34 | VALDEMIR BARBOSA DOS SANTOS | 07/06/2024 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   | | |
| 427.590.722-15 | JAILCE GADELHA DA SILVA | 07/06/2024 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   | | |

Anexo

| Assinante(s) | | |
|---|-------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 427.590.722-15 | JAILCE GADELHA DA SILVA | 07/06/2024 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   | | |

Declaração de Autenticidade

| Assinante(s) | | |
|---|-------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 427.590.722-15 | JAILCE GADELHA DA SILVA | 07/06/2024 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   | | |

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 07/06/2024



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da juceac](http://portal.de.servicos.da.juceac) informando o número do protocolo 24/005.651-5.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Acre
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Acre
Junta Comercial do Estado do Acre

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por DUANNE CAROL MENEZES BUSTAMANTE, Servidor(a) Público(a), em 07/06/2024, às 12:47.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da juceac](http://portal.de.servicos.da.juceac) informando o número do protocolo 24/005.651-5.



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1168181 em 07/06/2024 da Empresa SB DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 00415832000179 e protocolo 240056515 - 06/06/2024. Autenticação: 8E152F5E133C9E86B8BE8B6B701E3880DA16B5. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 24/005.651-5 e o código de segurança oIWO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2024 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|---------------------|
| CPF | Nome |
| 512.719.402-30 | ROCHELLE LIMA CATAO |



Rio Branco. sexta-feira, 07 de junho de 2024



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1168181 em 07/06/2024 da Empresa SB DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 00415832000179 e protocolo 240056515 - 06/06/2024. Autenticação: 8E152F5E133C9E86B8BE8B6B701E3880DA16B5. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 24/005.651-5 e o código de segurança oIWO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2024 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
 Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
 Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
 Junta Comercial do Estado do Acre

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

12600014011

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Acre

Nome: **SB DISTRIBUIDORA LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



ACE2500049236

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|------------|---------------|------------------|------|---------------------------|
| 1 | 223 | | | BALANCO |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

RIO BRANCO

Local

15 Agosto 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1194082 em 18/08/2025 da Empresa SB DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 00415832000179 e protocolo 250116545 - 18/08/2025. Autenticação: 529DBA5BC4016A6E5DD315819F1BD6FDEF835. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 25/011.654-5 e o código de segurança 8ahp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/08/2025 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital

Capa de Processo

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 25/011.654-5 | ACE2500049236 | 15/08/2025 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | | |
|----------------------------------|-----------------------------|---------------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 215.972.272-34 | VALDEMIR BARBOSA DOS SANTOS | 18/08/2025 13:29:12 |

Assinado utilizando assinatura qualificada



Junta Comercial do Estado do Acre



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1194082 em 18/08/2025 da Empresa SB DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 00415832000179 e protocolo 250116545 - 18/08/2025. Autenticação: 529DBA5BC4016A6E5DD315819F1BD6FDEF835. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 25/011.654-5 e o código de segurança 8ahp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/08/2025 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

ROCHELLE LIMA CATÃO

Empresa: SB DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 00.415.832/0001-79
Balço Encerrado em 31/12/2024

Folha nº 1/6
Livro nº 16

BALANÇO PATRIMONIAL

| DESCRIÇÃO | SALDO ATUAL |
|-------------------------------|---------------------|
| ATIVO | |
| CIRCULANTE | |
| Caixa | 92.417,31 |
| Bancos c/ Movimento | 26.308,22 |
| Estoque de Mercadorias | 3.480.162,77 |
| Contas a Receber | 1.444.217,66 |
| Aplicações | 54.300,00 |
| PERMANENTE | |
| IMOBILIZADO | |
| Moveis | 294.331,03 |
| Instalações | 81.490,11 |
| (-) Fundo de Depreciação | -74.220,11 |
| TOTAL DO GRUPO ATIVO | 5.399.006,99 |
| PASSIVO | |
| CIRCULANTE | |
| Fornecedores | 80.414,33 |
| Obrigações sociais | 55.606,14 |
| Obrigações tributarias | 48.290,00 |
| Empréstimos | 12.441,33 |
| EXIGIVEL A LONGO PRAZO | |
| Financiamentos | 1.225.670,00 |
| PATRIMONIO LIQUIDO | |
| Capital Social | 150.000,00 |
| Reserva p/ aumento de capital | 3.564.488,38 |
| Lucro líquido do exercício | 262.096,81 |
| TOTAL DO GRUPO PASSIVO | 5.399.006,99 |

Reconhecemos a exatidão do presente Balço Patrimonial de Encerramento em 31/12/2024 totalizando no Ativo e Passivo em R\$ 5.399.006,99 (Cinco milhões, trezentos e noventa e nove mil, seis reais e noventa e nove centavos)

Rio Branco-Acre, 31 de Dezembro de 2024

Valdemir Barbosa dos Santos
Sócio Administrador

Jailce Gadelha da Silva
CRC AC nº 000794/O
Tel 068 3224 4844



Sistema licenciado para Raimundo Gadelha da Silva
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO 2024
Empresa: SB DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 00.415.832/0001-79
Em 31/12/2024

Folha nº 2/6
Livro nº 16

RECEITA BRUTA

| | |
|--------------------------------|--------------|
| Venda de Mercadorias | 2.916.592,80 |
| Custo das Mercadorias Vendidas | 1.506.644,66 |
| Resultado Operacional bruto | 1.409.948,14 |

DESPESAS OPERACIONAIS

| | |
|------------------------------|------------|
| Despesas comerciais | 331.226,95 |
| Despesas de administração | 294.188,10 |
| Despesas tributárias | 321.233,48 |
| Despesas financeiras | 49.229,77 |
| Outras despesas operacionais | 55.033,11 |
| Lucro operacional | 359.036,73 |
| CSLL | 43.084,41 |
| IRPJ | 53.855,51 |
| Lucro Líquido do exercício | 262.096,81 |

Rio Branco-Acre, 31 de Dezembro de 2024

Waldemir Barbosa dos Santos
Sócio Administrador

Jailce Gadelha da Silva
CRC AC nº 000794/O
Tel 068 3224 4844



Sistema licenciado para Raimundo Gadelha da Silva
DEMONSTRATIVO DO INDICE DE LIQUIDEZ
Empresa: SB DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 00.415.832/0001-79
Em 31/12/2024

Folha nº 3/6
Livro nº 16

| CONTAS | VALORES | INDICES |
|--------|--------------|---------|
| IGL | 5.097.405,96 | 3,58 |
| | 1.422.421,80 | |
| ILC | 5.097.405,96 | 25,91 |
| | 196.751,80 | |
| GEG | 1.422.421,80 | 0,36 |
| | 3.976.585,19 | |
| GEC | 196.751,80 | 0,05 |
| | 3.976.585,19 | |
| SG | 5.399.006,99 | 3,80 |
| | 1.422.421,80 | |

Rio Branco-Acre, 31 de Dezembro de 2024

Waldemir Barbosa dos Santos
Sócio Administrador

Jailce Gadelha da Silva
CRC AC nº 000794/O
Tel 068 3224 4844



Sistema licenciado para Raimundo Gadelha da Silva
DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS - DOAR
Empresa: SB DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 00.415.832/0001-79
Em 31/12/2024

Folha nº 4/6
Livro nº 16

ATIVO

| ELEMENTOS | 31/12/2024 |
|------------------|--------------|
| ATIVO CIRCULANTE | 5.097.405,96 |
| ATIVO PERMANENTE | 301.601,03 |
| TOTAIS | 5.399.006,99 |

PASSIVO

| ELEMENTOS | 31/12/2024 |
|------------------------|--------------|
| PASSIVO CIRCULANTE | 196.751,80 |
| EXIGIVEL A LONGO PRAZO | 1.225.670,00 |
| PATRIMONIO LIQUIDO | 3.976.585,19 |
| TOTAIS | 5.399.006,99 |

Rio Branco-Acre, 31 de Dezembro de 2024

Valdemir Barbosa dos Santos
Sócio Administrador

Jailce Gadelha da Silva
CRC AC nº 000794/O
Tel 068 3224 4844



Sistema licenciado para Raimundo Gadelha da Silva
DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS - DOAR
Empresa: SB DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 00.415.832/0001-79
Em 31/12/2024

Folha nº 5/6
Livro nº 16

VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LIQUIDO - CCL

| ELEMENTOS | 31/12/2023 | 31/12/2024 | Variações |
|------------------------------------|--------------|--------------|-------------|
| ATIVO CIRCULANTE | 5.342.208,22 | 5.097.405,96 | -244.802,26 |
| (-) PASSIVO CIRCULANTE | 190.437,79 | 196.751,80 | 6.314,01 |
| (=) CCL Capital Circulante Liquido | 5.151.770,43 | 4.900.654,16 | -251.116,27 |

Rio Branco-Acre, 31 de Dezembro de 2024

Valdemir Barbosa dos Santos
Sócio Administrador

Jailce Gadelha da Silva
CRC AC nº 000794/O
Tel 068 3224 4844



Sistema licenciado para Raimundo Gadelha da Silva
DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS
Empresa: SB DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 00.415.832/0001-79
Em 31/12/2024

Folha nº 6/6
Livro nº 16

| Discriminação | Valor |
|--|---------------------|
| LUCROS/PREJUÍZOS | |
| Saldo Anterior de Lucros Acumulados | 3.564.488,38 |
| Reversão de Reservas | 0,00 |
| Lucro Líquido do Ano | 262.096,81 |
| (-) Saldo Anterior de Prejuízos Acumulados | 0,00 |
| Total | 3.826.585,19 |
| DESTINAÇÃO | |
| Transferências para Reservas | 3.564.488,38 |
| Dividendos ou Lucros Distribuídos, pagos ou Creditados | 0,00 |
| Parcelas dos Lucros Incorporados ao Capital | 0,00 |
| Outras Destinações | 0,00 |
| Total | 3.564.488,38 |
| LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS | 262.096,81 |

Rio Branco-Acre, 31 de Dezembro de 2024

Valdemir Barbosa dos Santos
Sócio Administrador

Jailce Gadelha da Silva
CRC AC nº 000794/O
Tel 068 3224 4844

Sistema licenciado para Raimundo Gadelha da Silva





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital

Documento Principal

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 25/011.654-5 | ACE2500049236 | 15/08/2025 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | | |
|----------------------------------|-------------------------|---------------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 427.590.722-15 | JAILCE GADELHA DA SILVA | 18/08/2025 13:56:52 |

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

| | | |
|----------------|-----------------------------|---------------------|
| 215.972.272-34 | VALDEMIR BARBOSA DOS SANTOS | 18/08/2025 13:29:13 |
|----------------|-----------------------------|---------------------|

Assinado utilizando assinatura qualificada

Junta Comercial do Estado do Acre



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1194082 em 18/08/2025 da Empresa SB DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 00415832000179 e protocolo 250116545 - 18/08/2025. Autenticação: 529DBA5BC4016A6E5DD315819F1BD6FDEF835. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 25/011.654-5 e o código de segurança 8ahp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/08/2025 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.


ROCHELLE LIMA CATÃO



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SB DISTRIBUIDORA LTDA, de CNPJ 00.415.832/0001-79 e protocolado sob o número 25/011.654-5 em 18/08/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1194082, em 18/08/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Isley de Freitas Lopes.

Certifica o registro, a Secretária Geral, ROCHELLE LIMA CATÃO. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://integrar.ac.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s) | | |
|--|-----------------------------|---------------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 215.972.272-34 | VALDEMIR BARBOSA DOS SANTOS | 18/08/2025 11:29:12 |
| Assinado utilizando assinatura qualificada | | AC SAFEWEB RFB v5 |

Documento Principal

| Assinante(s) | | |
|--|-----------------------------|---|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 215.972.272-34 | VALDEMIR BARBOSA DOS SANTOS | 18/08/2025 11:29:13 |
| Assinado utilizando assinatura qualificada | | AC SAFEWEB RFB v5 |
| 427.590.722-15 | JAILCE GADELHA DA SILVA | 18/08/2025 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas | |   |

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 08/08/2025



Documento assinado eletronicamente por Isley de Freitas Lopes, Servidor(a) Público(a), em 18/08/2025, às 12:38.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da juceac](http://portal.de.servicos.da.juceac) informando o número do protocolo 25/011.654-5.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|---------------------|
| CPF | Nome |
| 512.719.402-30 | ROCHELLE LIMA CATAO |

Junta Comercial do Estado do Acre



Rio Branco, segunda-feira, 18 de agosto de 2025



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1194082 em 18/08/2025 da Empresa SB DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 00415832000179 e protocolo 250116545 - 18/08/2025. Autenticação: 529DBA5BC4016A6E5DD315819F1BD6FDEF835. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 25/011.654-5 e o código de segurança 8ahp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/08/2025 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

ROCHELLE LIMA CATÃO



Governo do Estado do Acre
Secretaria de Estado da Fazenda
Cadastro Estadual da Pessoa Jurídica
Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

| | | | |
|--|---|---------------------------------|-----------|
| Inscrição: 01.002.112/001-03 | Razão Social: SB DISTRIBUIDORA EIRELI | CNPJ: 00.415.832/0001-79 | |
| Nome Fantasia: SB DISTRIBUIDORA | | | |
| Atividade Econômica: 46.33-8/01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos 77.39-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operad 47.11-3/01 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados | | | |
| Natureza Jurídica: EMP. INDIVIDUAL DE RESP. LTDA. (Nat. Empresaria) | | | |
| Logradouro: RUA QUINARI | Número: 610 | Complemento: | |
| CEP: 69.906-212 | Bairro: TRIANGULO VELHO | Município: RIO BRANCO | UF: AC |
| Situação Cadastral: Ativo | Data da Situação Cadastral: 02/04/2018 | Data de Cadastro: 22/12/1999 | |

Quarta-feira, 20 de Junho de 2018 , 08:57:57



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FINANÇAS

original

ALVARÁ 2018

DE FUNCIONAMENTO

| | |
|--------------------------|---|
| C.M.C. 1113127 | Razão / Contribuinte SANTOS & BARBOSA LTDA - ME |
|--------------------------|---|

| |
|--|
| Denominação Comercial SB DISTRIBUIDORA |
|--|

| | | |
|--|----------------------------------|------------------------|
| Endereço RUA QUINARÍ, 610, TRIÂNGULO VELHO | Bairro TRIÂNGULO VELHO | CEP 69906212 |
|--|----------------------------------|------------------------|

| | | | | |
|---|-------------------------------------|-------------------------------|---------------------------------------|---|
| CNPJ / CPF 00.415.832/0001-79 | I. Estadual 0100211200103 | Abertura 03/11/2005 | Junta Comercial 20080075886 | Protocolo Eletronico / N° Processo |
|---|-------------------------------------|-------------------------------|---------------------------------------|---|

| | | | | |
|--------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|-------------------------------|
| Licença Especial NÃO | Emitido em 11/04/2018 | Área Ocupada /m² 200,00 | Contribuinte Acir. | Validade 31/12/2018 |
|--------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|-------------------------------|

| | |
|--|--------------------------------------|
| Sócios MARIA DE LOURDES BARBOSA DE ARAUJO VALDEMIR BARBOSA DOS SANTOS | 066.635.082-53 215.972.272-34 |
|--|--------------------------------------|

| |
|-------------------|
| Observação |
|-------------------|

| Atividades Licenciadas | |
|--|--|
| 7739099 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador | Segunda à Sexta das 7h às 18h Sábado das 7h às 18h |
| 4711301 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados | Segunda à Sexta das 7h às 18h Sábado das 7h às 18h |
| 4712100 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns | Segunda à Sexta das 7h às 18h Sábado das 7h às 18h |
| 4722901 - Comércio varejista de carnes - açougues | Segunda à Sexta das 7h às 18h Sábado das 7h às 18h |

| |
|---|
| Assinatura Digital 79DA.DF5B.44AA.5D65.607C.2D2E.90B7.85D9 |
|---|

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA QUANTO A DÍVIDA ATIVA



ESTADO DO ACRE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA FISCAL

Dados do Contribuinte

CNPJ: **00.415.832/0001-79**
Razão Social: **SB DISTRIBUIDORA LTDA**

Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual inscrever e cobrar as dívidas que venham ser apuradas em nome(s) do(s) contribuinte(s) acima qualificado(s), certifico, para os fins de direito, que não consta(m) débito(s) em seu nome, **inscrito(s) em Dívida Ativa do Estado do Acre** junto à Procuradoria Fiscal (PGE/AC).

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida sob as expensas da Procuradoria Fiscal/PGE e diz respeito a dívida ativa, compreendendo débitos tributários e não-tributários, **não substituindo a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais expedida sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.**

Seu prazo de validade é de 60 (sessenta dias), a teor do art.176, do Decreto Estadual n.462/87, e **enquanto durar a situação de adimplência do contribuinte, que deve ser conferida pelo endereço abaixo, não prevalecendo sobre certidões expedidas posteriormente.**

Data da Emissão: **terça-feira, 28 de outubro de 2025**

Data da Validade: **sábado, 27 de dezembro de 2025**

AUTENTICAÇÃO nº: 13505E0-14F4851D04-655A4958

Código QR



Emitida pela Internet

CONFERÊNCIA OBRIGATÓRIA: O agente receptor deve conferir a autenticidade desta certidão através do leitor de Código Qr de sua preferência ou no sítio eletrônico: <http://www.pge.ac.gov.br>

Atenção: qualquer rasura invalidará este documento. Este documento só é válido mediante apuração de seu original, não sendo possível o uso de cópias, mesmo que autenticadas.

Av. Getúlio Vargas, nº 2852, Bairro Bosque, Rio Branco - ACRE. Cep.:

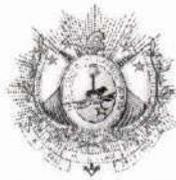
69.900-589

Fone: (68)3215-3310/WhatsApp: (68)3223-3714

E-mail: atendimento@pgeacre@gmail.com

www.pge.ac.gov.br





ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado de Educação e Esporte
Gabinete do Secretário Adjunto de Educação

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para todos os fins que a empresa **SB DISTRIBUIDORA EIRELE**, inscrita no CNPJ nº 00.415.832/0001-79, com sede na Rua Quinari nº 610, Bairro Triângulo Velho-Rio Branco/Ac, executou à Alimentação Escolar do Estado do Acre, através da Secretaria de Estado de Educação e Esporte - SEE, inscrita sob o CNPJ 04.033.254/0001-67, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 1.907, Bairro Volta Seca, Rio Branco/Ac, o(s) serviço(s), abaixo especificados:

CONTRATO: 211/2017 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10/04/2017 a 31/12/2017.

Executou a entrega de Gêneros Alimentícios Perecíveis: BATATA TIPO DOCE, BATATA INGLESA, CEBOLA, CENOURA, CHUCHU, BEBIDA LÁCTEA SABOR MORANGO, BEBIDA LÁCTEA SABOR PÊSSEGO, BEBIDA LÁCTEA SABOR SALADA DE FRUTAS, MAMÃO PAPAYA, MELÃO AMARELO, TANGERINA, PEPINO, PIMENTÃO AMARELO, PIMENTÃO VERMELHO, QUEIJO MUSSARELA, REPOLHO VERDE, RÚCULA FRESCA, FEIJÃO EM VAGEM VERDE.

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados satisfatoriamente e com qualidade, não existindo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade da empresa com as obrigações assumidas.

Rio Branco, 17 de Julho de 2018.


JOSÉ ALBERTO NUNES
Secretário Adjunto de Educação



PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Divisão de Alimentação Escolar

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa, **SB. DISTRIBUIDORA EIRELI**, CNPJ nº 00.415.832/0001-79, estabelecida, Rua Quinari, nº 610 Bairro Triangulo Velho, na cidade de Rio Branco no Estado do Acre, **executou para esta Secretaria Municipal de Educação-SEME**, inscrita sob o CNPJ. 04.034.583/0005-56, com sede a Rua Quentinho Bocaiuva nº 1833 Bairro Bosque, Rio Branco/AC, o(s) serviço(s), abaixo especificados:

Número do Contrato: **Contrato nº 051/2023**
Pregão: **SRP Nº 082/2022**

Número do Contrato: **Contrato nº 082/2023**
Pregão: **SRP Nº 047/2022**

Número do Contrato: **Contrato nº 069/2023**
Pregão: **SRP Nº 034/2022**

Número do Contrato: **nº 047/2023**
Pregão: **SRP Nº 047/2022**

1. Objeto do contrato: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios
Perecíveis: BEBIDA LACTEA SABOR MORANGO E FRUTAS, PÃO, ABACAXI, ALFACE, BANANA COMPRIDA, BANANA PRATA, BATATA INGLESA, BETERRABA, CARNE BOVINA- AGULHA, CEBOLA, CHEIRO-VERDE, CORTE DE FRANGO COXA E SOBRECOXA, CORTE DE FRANGO PEITO COM OSSO, COUVE, LARANJA, MAÇA, MAMÃO, MELANCIA, MELÃO, PEPINO, POLPA DE CAJÁ, POLPA DE CUPUAÇU, TANGERINA, TOMATE, UVA RUBI, ALHO E CENOURA, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação-SEME e suas Unidades Administrativas;
2. Serviços executados: Entrega do material conforme contrato, dentro dos prazos estabelecidos e de acordo com os requisitos exigidos.

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados satisfatoriamente e com qualidade, não existindo, em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade da empresa com as obrigações assumidas.

Rio Branco (AC), 04 de janeiro de 2024

Eujames Rodrigues Saraiva
Chefe da Divisão de Alimentação Escolar
Decreto nº 350/2021



PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Divisão de Alimentação Escolar

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa, **SB. DISTRIBUIDORA EIRELI**, CNPJ nº 00.415.832/0001-79, estabelecida, Rua Quinari, nº 610 Bairro Triangulo Velho, na cidade de Rio Branco no Estado do Acre, **executou para esta Secretaria Municipal de Educação-SEME**, inscrita sob o CNPJ. 04.034.583/0005-56, com sede a Rua Quentinho Bocaiuva nº 1833 Bairro Bosque, Rio Branco/AC, o(s) serviço(s), abaixo especificados:

Número do Contrato: **Contrato nº 051/2023**
Pregão: **SRP Nº 082/2022**

Número do Contrato: **Contrato nº 082/2023**
Pregão: **SRP Nº 047/2022**

Número do Contrato: **Contrato nº 069/2023**
Pregão: **SRP Nº 034/2022**

Número do Contrato: **nº 047/2023**
Pregão: **SRP Nº 047/2022**

1. Objeto do contrato: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios
Percíveis: BEBIDA LACTEA SABOR MORANGO E FRUTAS, PÃO, ABACAXI, ALFACE, BANANA COMPRIDA, BANANA PRATA, BATATA INGLESA, BETERRABA, CARNE BOVINA- AGULHA, CEBOLA, CHEIRO-VERDE, CORTE DE FRANGO COXA E SOBRECOXA, CORTE DE FRANGO PEITO COM OSSO, COUVE, LARANJA, MAÇA, MAMÃO, MELANCIA, MELÃO, PEPINO, POLPA DE CAJÁ, POLPA DE CUPUAÇU, TANGERINA, TOMATE, UVA RUBI, ALHO E CENOURA, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação-SEME e suas Unidades Administrativas;
2. Serviços executados: Entrega do material conforme contrato, dentro dos prazos estabelecidos e de acordo com os requisitos exigidos.

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados satisfatoriamente e com qualidade, não existindo, em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade da empresa com as obrigações assumidas.

Rio Branco (AC), 04 de janeiro de 2024

Eujames Rodrigues Saraiva
Chefe da Divisão de Alimentação Escolar
Decreto nº 350/2021



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Divisão de Alimentação Escolar

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa, **SB. DISTRIBUIDORA EIRELI**, CNPJ nº 00.415.832/0001-79, estabelecida, Rua Quinari, nº 610 Bairro Triangulo Velho, na cidade de Rio Branco no Estado do Acre, **executou para esta Secretaria Municipal de Educação-SEME**, inscrita sob o CNPJ. 04.034.583/0005-56, com sede a Rua Quentinho Bocaiuva nº 1833 Bairro Bosque, Rio Branco/AC, o(s) serviço(s), abaixo especificados:

Número do Contrato: **Contrato nº 051/2023**
Pregão: **SRP Nº 082/2022**

Número do Contrato: **Contrato nº 082/2023**
Pregão: **SRP Nº 047/2022**

Número do Contrato: **Contrato nº 069/2023**
Pregão: **SRP Nº 034/2022**

Número do Contrato: **nº 047/2023**
Pregão: **SRP Nº 047/2022**

1. Objeto do contrato: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios
Perciveis: BEBIDA LACTEA SABOR MORANGO E FRUTAS, PÃO, ABACAXI, ALFACE, BANANA COMPRIDA, BANANA PRATA, BATATA INGLESA, BETERRABA, CARNE BOVINA- AGULHA, CEBOLA, CHEIRO-VERDE, CORTE DE FRANGO COXA E SOBRECOXA, CORTE DE FRANGO PEITO COM OSSO, COUVE, LARANJA, MAÇA, MAMÃO, MELANCIA, MELÃO, PEPINO, POLPA DE CAJÁ, POLPA DE CUPUAÇU, TANGERINA, TOMATE, UVA RUBI, ALHO E CENOURA, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação-SEME e suas Unidades Administrativas;
2. Serviços executados: Entrega do material conforme contrato, dentro dos prazos estabelecidos e de acordo com os requisitos exigidos.

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados satisfatoriamente e com qualidade, não existindo, em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade da empresa com as obrigações assumidas.

Rio Branco (AC), 04 de janeiro de 2024

Eujames Rodrigues Saraiva
Chefe da Divisão de Alimentação Escolar
Decreto nº 350/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ALVARÁ

LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO, SANITÁRIO

| | | | |
|---|--|-------------------------------|-------------------------------|
| C.M.C. 1113127 | Nome Empresarial SB DISTRIBUIDORA LTDA | | |
| CNPJ / CPF 00.415.832/0001-79 | Nome Fantasia SB DISTRIBUIDORA | | |
| Licenciado em 27/07/2021 | Porte Microempresa | Abertura 08/11/1994 | Validade 27/07/2026 |

| Código e Descrição da Atividade Econômica Principal | Grau de Risco | Âmbito | Licença |
|---|----------------------|---------------|----------------|
| 4617600 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, | Risco I | | Dispensado |

| Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias | Grau de Risco | Âmbito | Licença |
|---|----------------------|---------------|----------------|
| 4712100 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos | Risco I | Sanitário | Dispensado |

| | | |
|--|----------------------------------|------------------------|
| Horário de Funcionamento 421 - De Segunda-Feira das 07:00 às 17:00 até Sábado das 08:00 às 12:00 | | |
| Código e Descrição da Natureza Jurídica 2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA | | |
| Endereço R QUINARI, 610, | Bairro TRIANGULO VELHO | CEP 69906212 |

| |
|-----------------------------------|
| Características Adicionais |
|-----------------------------------|

| | |
|---|--|
| Assinatura Digital 6448.1C29.E629.D2B8.4498.03C8.AB35.4194 Para validação, faça a leitura do QR Code ao lado, ou acesse o seguinte endereço: http://contribuinte.riobranco.ac.gov.br/autenticidade-de-documentos/ e informe a chave de autenticidade. | |
|---|--|

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL

Este documento expedido pelo poder público Municipal é vinculado às condições sanitárias, nos termos do Decreto nº 1.683 de 11 de novembro de 2019.



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Rua Benjamin Constant, 830, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064
Telefone: - <http://saude.ac.gov.br>

Processo nº 0019.004679.00213/2024-88

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SB DISTRIBUIDORA EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.415.832/0001-79, com sede localizada na Rua Quinari, nº 610, Bairro Triângulo Velho, CEP 69.906-212, executou para esta Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE, inscrita sob o CNPJ nº 04.034.526/0001-43, com sede à Rua Benjamin Constant, nº 830, Bairro Centro, CEP: 69.900-064, Rio Branco/AC, os serviços, abaixo especificados:

1. **Número do Contrato:** nº 556/2022.
2. **Vigência do Contrato:** 01/08/2022 a 31/12/2022
3. **Objeto do contrato:** Aquisição de Material de Descartável, a fim de atender as necessidades das Unidades de Saúde do Estado, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.
4. **Local da Entrega:** Dep. de Administração/SESACRE - Divisão de Almoxarifado.
5. **Serviços executados:** Conforme tabela abaixo, as entregas de Material de Descartável foram realizadas de acordo com as Ordens de Entrega expedida pela Central de Demanda.

| Nº | Descrição GRP | Unid | QTD | % Utilizado |
|----|--|---------|----------|-------------|
| 2 | 200041098 - AVENTAL DE PLASTICO; FORRADO; COM BOLSO; SEM MANGAS; COM TIRAS PRESAS AS LATERAIS; NA ALTURA DA LINHA DA CINTURA; PARA AMARRAR NA PARTE DE TRAS ; EM TAMANHO MEDIO. | UNIDADE | 3.000,00 | 100 |
| 3 | 200041099 - AVENTAL DE PLASTICO; FORRADO; COM BOLSO; SEM MANGAS; COM TIRAS PRESAS AS LATERAIS; NA ALTURA DA LINHA DA CINTURA; PARA AMARRAR NA PARTE DE TRAS ; EM TAMANHO GRANDE. | UNIDADE | 3.000,00 | 100 |
| 38 | 200041107 - PALITO DE DENTE EM MADEIRA; ROLICO; PACOTE COM 25 CAIXAS; CONTENDO 100 UNIDADES. | PACOTE | 648 | 0 |
| 40 | 200041027 - VELA; DE PARAFINA; TIPO PALITO; PACOTE COM 6 UNIDADES; | PEÇA | 1.248,00 | 0 |

| | | | |
|--|--|--|--|
| DIAMETRO 14MM X ALTURA 115MM; PESO UNITARIO 14G. | | | |
|--|--|--|--|

1. **Número do Contrato:** nº 051/2023.
2. **Vigência do Contrato:** 30/01/2023 a 31/12/2023.
3. **Objeto do contrato:** Aquisição de Material de Descartável, a fim de atender as necessidades das Unidades de Saúde do Estado, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.
4. **Local da Entrega:** Dep. de Administração/SESACRE - Divisão de Almojarifado.
5. **Serviços executados:** Conforme tabela abaixo, as entregas de Material de Descartável foram realizadas de acordo com as Ordens de Entrega expedida pela Central de Demanda.

| Nº | Descrição GRP | Unid | QTD | % Utilizado |
|----|--|---------|----------|-------------|
| 2 | 200041098 - AVENTAL DE PLASTICO; FORRADO; COM BOLSO; SEM MANGAS; COM TIRAS PRESAS AS LATERAIS; NA ALTURA DA LINHA DA CINTURA; PARA AMARRAR NA PARTE DE TRAS ; EM TAMANHO MEDIO. | UNIDADE | 4.500,00 | 100 |
| 3 | 200041099 - AVENTAL DE PLASTICO; FORRADO; COM BOLSO; SEM MANGAS; COM TIRAS PRESAS AS LATERAIS; NA ALTURA DA LINHA DA CINTURA; PARA AMARRAR NA PARTE DE TRAS ; EM TAMANHO GRANDE. | UNIDADE | 4.500,00 | 100 |

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados satisfatoriamente e com qualidade, não existindo, em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade da empresa com as obrigações assumidas.

[assinado digitalmente]

Waltevi Alves de Sena

Chefe do Departamento de Gerenciamento de Almojarifado

Portaria nº 060/2023



Documento assinado eletronicamente por **WALTEVI ALVES DE SENA, Chefe de Departamento**, em 09/12/2024, às 08:48, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0013555891** e o código CRC **75785CB4**.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

"NÃO DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS"

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO



Handwritten signature in blue ink

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

0142391

DATA DE
EXPEDIÇÃO

03/03/1998

NOME

VALDEMR BARBOSA DOS SANTOS

FILIAÇÃO

VALCLICIO NESSOITA DOS SANTOS

MARIA DE LOURDES B DOS SANTOS

NATURALIDADE

RIO BRANCO AC

DATA DE NASCIMENTO

08/02/1965

DOC ORIGEM

CERT NASC 10230 FLS 172 LIV A
709 CART SENADOR GUIMARÃES AC

CPF

Bel. João  *Copes Dias*

POL

LEI Nº 116 DE 29/08/83

Diretor do Instituto de Identificação



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.415.832/0001-79 DUNS®: 897038015
Razão Social: SB DISTRIBUIDORA LTDA
Nome Fantasia: SB DISTRIBUIDORA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 25/02/2026

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Micro Empresa
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MEI: Não
Capital Social: R\$ 150.000,00 Data de Abertura da Empresa: 08/11/1994
CNAE Primário: 4617-6/00 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E FUMO

CNAE Secundário 1: 1830-0/03 - REPRODUÇÃO DE SOFTWARE EM QUALQUER SUPORTE
CNAE Secundário 2: 4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
CNAE Secundário 3: 4511-1/01 - COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E
CNAE Secundário 4: 4511-1/06 - COMÉRCIO POR ATACADO DE ÔNIBUS E MICROÔNIBUS
CNAE Secundário 5: 4623-1/09 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS
CNAE Secundário 6: 4633-8/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES,
CNAE Secundário 7: 4637-1/04 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E
CNAE Secundário 8: 4647-8/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E
CNAE Secundário 9: 4649-4/99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E
CNAE Secundário 10: 4651-6/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA
CNAE Secundário 11: 4652-4/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES
CNAE Secundário 12: 4681-8/05 - COMÉRCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES
CNAE Secundário 13: 4693-1/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL,
CNAE Secundário 14: 4711-3/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM
CNAE Secundário 15: 4712-1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM
CNAE Secundário 16: 4713-0/02 - LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE
CNAE Secundário 17: 4722-9/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUGUES
CNAE Secundário 18: 4744-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
CNAE Secundário 19: 4751-2/01 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS
CNAE Secundário 20: 4761-0/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
CNAE Secundário 21: 4771-7/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS,
CNAE Secundário 22: 4771-7/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS,
CNAE Secundário 23: 4771-7/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
CNAE Secundário 24: 5320-2/02 - SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA

Relatório de Credenciamento

CNAE Secundário 25: 6201-5/01 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR
CNAE Secundário 26: 7711-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
CNAE Secundário 27: 7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Dados para Contato

CEP: 69.906-212
Endereço: RUA QUINARI, 610 - TRIANGULO VELHO
Município / UF: Rio Branco / Acre
Telefone: (68) 32213709
E-mail: ESCGADELHA@BOL.COM.BR

Dados do Responsável Legal

CPF: 215.972.272-34
Nome: VALDEMIR BARBOSA DOS SANTOS

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 215.972.272-34
Nome: VALDEMIR BARBOSA DOS SANTOS
E-mail: sbdistribuidora94@gmail.com

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 215.972.272-34 Participação Societária: 100,00%
Nome: VALDEMIR BARBOSA DOS SANTOS
Número do Documento: 0142.391 Órgão Expedidor: SSP/AC
Data de Expedição: 03/03/1998 Data de Nascimento: 08/02/1965
Filiação Materna: MARIA DE LOURDES BARBOSA DOS SANTOS
Estado Civil: Separado(a) Judicialmente
CEP: 69.906-212
Endereço: OUTROS QUINARI, 610 - TRIANGULO VELHO
Município / UF: Rio Branco / Acre
Telefone: (68) 999718542
E-mail: valdemirbarbosa@contilnet.com.br

Linhas Fornecimento

Materiais

2340 - MOTOCICLETAS, MOTONETAS E BICICLETAS

2510 - COMPONENTES DE CABINE, CARROCERIA E CHASSIS DE VEÍCULOS

2520 - COMPONENTES DE TRANSMISSÃO DE VEÍCULOS

2530 - COMPONENTES DE FREIO, DIREÇÃO, EIXO, RODA E LAGARTA DE VEÍCULOS

2540 - EQUIPAMENTO E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS

Relatório de Credenciamento

Materiais

| |
|--|
| 2920 - COMPONENTES DO SISTEMA ELÉTRICO DE MOTORES, EXCETO OS DE AE-RONAVES |
| 3750 - IMPLEMENTOS E FERRAMENTAS DE JARDINAGEM |
| 4020 - CABOS DE FIBRA, CORDOALHAS E BARBANTES |
| 4120 - EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO |
| 4610 - EQUIPAMENTOS PARA PURIFICAÇÃO DE ÁGUA |
| 4730 - ACESSÓRIOS E FERRAGENS ESPECIAIS PARA MANGUEIRAS, CANOS E TUBOS |
| 5670 - COMPONENTES PRÉ-FABRICADOS PARA CONSTRUÇÃO |
| 5805 - EQUIPAMENTO TELEFÔNICO E TELEGRÁFICO |
| 5820 - EQUIPAMENTOS PARA COMUNICAÇÃO POR RÁDIO E TELEVISÃO, EXCETO OS DE AERONAVES |
| 5830 - SISTEMAS DE INTERCOMUNICAÇÃO E AMPLIFICAÇÃO DE VOZ, EXCETO OS DE AERONAVES |
| 5835 - EQUIPAMENTOS PARA GRAVAÇÃO E REPRODUÇÃO DE SOM |
| 5836 - EQUIPAMENTOS PARA GRAVAÇÃO E REPRODUÇÃO DE VÍDEO |
| 5985 - ANTENAS, GUIAS DE ONDA E ITENS CORRELATOS |
| 6135 - BATERIAS NAO RECARREGÁVEIS |
| 6210 - APARELHOS DE ILUMINAÇÃO ELÉTRICA DE USO INTERNO E EXTERNO |
| 6515 - INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS |
| 6645 - INSTRUMENTOS PARA MEDIÇÃO DE TEMPO |
| 6810 - PRODUTOS QUÍMICOS |
| 7110 - MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO |
| 7125 - ARMÁRIOS E ESTANTES |
| 7195 - MOBILIÁRIOS DIVERSOS E ACESSÓRIOS |
| 7240 - RECEPIENTES PARA USO DOMÉSTICO E COMERCIAL |
| 7320 - EQUIPAMENTOS E APARELHOS DE COZINHA |
| 7330 - UTENSÍLIOS E FERRAMENTAS MANUAIS DE COZINHA |
| 7350 - LOUÇA E ARTIGOS DE MESA |
| 7360 - JOGOS, CONJUNTOS E EQUIPAMENTOS PARA PREPARAR E SERVIR ALIMENTOS |
| 7510 - ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO |
| 7520 - ACESSÓRIOS E DISPOSITIVOS PARA ESCRITÓRIO |
| 7640 - MAPAS, CARTAS E GLOBOS GEOGRÁFICOS |
| 7710 - INSTRUMENTOS MUSICAIS |
| 7730 - FONÓGRAFOS, RÁDIOS E TELEVISORES DE TIPO DOMÉSTICO |
| 7810 - EQUIPAMENTO PARA ATLETISMO E DESPORTO |
| 7830 - EQUIPAMENTO PARA GINÁSTICA E RECREAÇÃO |
| 7920 - VASSOURAS, ESCOVAS, RODOS, ESPONJAS E ESFREGÕES |
| 7930 - COMPOSTOS E PREPARADOS PARA LIMPEZA E POLIMENTO |
| 8010 - TINTAS, VERNIZES E PRODUTOS CORRELATOS |
| 8105 - SACOS E BOLSAS |
| 8305 - TECIDOS |
| 8530 - ARTIGOS PARA HIGIENE PESSOAL |
| 8905 - CARNES, AVES E PEIXES |
| 8915 - FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES |
| 8920 - PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E CEREAIS |
| 8925 - AÇÚCAR, CONFEITOS, CASTANHAS, NOZES E SIMILARES |
| 8940 - ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS |

Relatório de Credenciamento

Materiais

8950 - CONDIMENTOS E PRODUTOS CORRELATOS

8955 - CAFÉ, CHÁ E CHOCOLATE

8960 - BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS

8965 - BEBIDAS ALCOÓLICAS

9310 - PAPÉIS E PAPELÕES



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.415.832/0001-79 DUNS®: 897038015
Razão Social: SB DISTRIBUIDORA LTDA
Nome Fantasia: SB DISTRIBUIDORA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 25/02/2026

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 26/04/2026
Código de Controle: 5FEED5B17C5B3245

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 21/11/2025
Código de Controle: 2025102305250027407763

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 28/04/2026
Código de Controle: 647991862025



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.415.832/0001-79 DUNS®: 897038015
Razão Social: SB DISTRIBUIDORA LTDA
Nome Fantasia: SB DISTRIBUIDORA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual: 0100211200103
Inscrição Municipal: 1113127

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 01/12/2025
Código de Controle: qrcod não tem numeração

Comprovante de Regularidade Municipal

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 09/12/2025
Código de Controle: F281.8F0F.6C2F.6FC8.42B9.2DFA.DA9B.7A23.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.415.832/0001-79 DUNS®: 897038015
Razão Social: SB DISTRIBUIDORA LTDA
Nome Fantasia: SB DISTRIBUIDORA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Entidades de Classe

| Entidade e UF | N ^a Registro | Data de Validade |
|---|---------------------------|------------------|
| SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO ACRE - SESACRE - ATESTADO DE DESCARTAVEIS | 0019.004679.00213/2024-88 | 31/12/2050 |
| PREFEIRUTA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA SANITARIA - LAUDO DA FROTA | 004430 | 27/07/2026 |
| PMRB - ATESTADO DE CAPACIDADE PERECIVEIS DIVERSOS | 051/2023 | 31/12/2050 |
| PREFEIRUTA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ALVARA LOCALIZAÇÃO/FUNIONAMENTO/SANITARIO | 1113127 | 27/07/2026 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE ACRE - ATESTADO DE PERECIVEIS DIVERSOS | 04033254000167 | 31/12/2050 |
| PREFEIRUTA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - SECRETARIA MUNICIPAL DE FIANÇAS - BOLETIM DE CADASTRO MOBILIÁRIO BCM | 1113127 | 31/12/2050 |

Certificação Técnica

| Certificadora | N ^a Certificado | Data de Validade |
|--|----------------------------|------------------|
| PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ACRE - PGE | 13505E0-14F4851D04-655A49 | 27/12/2025 |



CONTRATO N° 048/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS) QUE FAZEM ENTRE SÍ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SASDH E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA SB DISTRIBUIDORA EIRELI, CONFORME ABAIXO:

**CONTRATO N° 01190048/2023/Web Público
PROCESSO N° 031/2023/SASDH
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 047/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 011/2022/SEME**

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Rio Branco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC/MF sob 04.034.583/0001-22, através **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SASDH** com sede na Rua do Aviário, n° 972, Bairro Aviário, neste Município, neste ato representada pelo Secretário Adjunto, o Senhor **FRANCISCO BEZERRA DA SILVA**, brasileiro, portadora da identidade n°. 48605 SSP/AC e do CPF/MF n°. 051.907.542-00, residente e domiciliada na Alameda Portugal, n° 1.190. Bairro: Jardim Europa, Rio Branco – Acre, através do Decreto n°. 1.127/2022, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa: **SB DISTRIBUIDORA EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n° 00.415.832/0001-79, com sede na Rua Quinari n° 610, bairro: Triângulo Velho – 2° distrito, Rio Branco – Acre, representada neste ato pelo senhor **Valdemir Barbosa dos Santos**, CPF n° 215.972.272-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP n°. 047/2022, homologado pela autoridade competente, realizado nos termos da Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal N° 769 de 07/11/2005, Decreto do Municipal n° 717, de 20 de julho de 2015, publicado no DOE n° 11.603, de 23 de julho de 2015, Decreto do Municipal n° 1.127/2014, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis** com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH através dos (Centros de Referências de Assistência Social – CRAS, Centros de Referências Especializada de Assistência Social - CREAS, Banco de Alimentos, Restaurante Popular, Casa de Acolhimento Dr^a. Maria Tapajós, Casa do Sol Nascente, Dona Elza, Casa para Migrantes; Centro de Referência Especializado para



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

População em Situação de Rua – Centro Pop, Centro de Convivência para Pessoa Idosa Cosme Morais, Divisão de Benefícios Assistenciais, Programa Criança Feliz, Divisão de Cadastro Único - Programa Bolsa Família, Departamento de Promoção da Igualdade Racial – DPIR, Departamento de Política para as Mulheres - DPM, Casa Rosa Mulher, Departamento de Políticas para a Juventude, Departamento de Promoção de Direitos que está estruturado em 03 (três) divisões finalísticas: Divisão de Promoção dos Direitos de Criança e Adolescente; Divisão de Promoção de Direitos da Pessoa com Deficiência e Divisão de Promoção de Direitos da Pessoa Idosa), onde desenvolvem serviços, programas e ações realizados por cada unidade administrativa, conforme especificações e quantidades discriminadas neste termo de referência, de acordo com as especificações;

§1º Este Termo de Contrato vincula-se à Ata de Registro de Preços nº 011/2022 da Secretaria Municipal de Educação – SEME e à proposta vencedora, independente de transcrição, conforme art. 55, XI, da Lei 8.666/93.

§2º Não será admitida à CONTRATADA, na execução do contrato subcontratar os serviços, permanecendo a ela a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 O objeto será fornecido de forma parcelada, conforme ordem de entrega e após o recebimento da Autorização de Entrega a empresa ganhadora do certame deverá fazer a entrega dos **gêneros alimentos perecíveis** nas Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino de Rio Branco, **até 48 (quarenta e oito) horas**, mediante roteiros e guias de entregas emitidos pela Divisão de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O pagamento será efetuado conforme regulamentação do Termo de Referência do Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 047/2022 e o valor atribuído individualmente pelo item adquirido será o seguinte:

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | UND | QTD | VALOR UNIT. (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|---|-----|-------|-------------------|-------------------|
| 13 | CARNE BOVINA DE SEGUNDA QUALIDADE (AGULHA) - Características: carne bovina de 2ª resfriada, de aspecto próprio, não pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio; com ausência de sujidades, parasitas e larvas, sem gordura visível, ausente de cartilagens e ossos, sem aponeurose; inspecionada pelo Ministério da Agricultura. Embalada em saco plástico transparente COM PESO MÁXIMO DE 05 KG, etiquetada com validade, tipo de carne, quantidade, fornecedor e dados da empresa, orientação de conservação. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. | kg | 1.000 | 32,89 | 32.890,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

| | | | | | |
|--|---|----|-------|-------|-----------|
| 18 | CORTE DE FRANGO CONGELADO COXA e SOBRECOXA SEM TEMPERO e de boa qualidade. Embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, quantidade, fornecedor e dados da empresa, orientação de conservação; marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. Marcas pré-aprovadas: Acreaves, Perdigão, Sadia, Seara, Aurora, Anhambi e Friato. Sendo, ou similar de qualidade, igual ou superior, de acordo com o Acórdão n° 113/2016/TCU. | kg | 2.000 | 13,09 | 26.180,00 |
| 19 | CORTE DE FRANGO CONGELADO PEITO COM OSSO SEM TEMPERO e de boa qualidade. Embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, quantidade, fornecedor e dados da empresa, orientação de conservação; marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. Marcas pré-aprovadas: Acreaves, Perdigão, Sadia, Seara, Aurora, Anhambi e Friato. Sendo, ou similar de qualidade, igual ou superior, de acordo com o Acórdão n° 113/2016/TCU. | kg | 1.000 | 15,95 | 31.900,00 |
| Valor Total: R\$ 90.970,00 (noventa mil novecentos e setenta reais) | | | | | |

§1º - O adjudicatário deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre os materiais/produtos, tais como MARCA sob o qual o mesmo é comercializado e o Fabricante além de mencionar o número da Licitação.

§2º - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo;

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme disposto no artigo 40, inciso 14, alínea “a” da Lei Federal n° 8.666/1993, mediante apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura em duas vias, devidamente atestada por servidor ou comissão da Divisão Alimentação Escolar, bem como comprovação de regularidade junto à Fazenda Municipal, Estadual, Federal, certidão de regularidade perante a Seguridade Social, de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão de Débitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Trabalhistas.

4.2. No caso de gêneros alimentícios perecíveis, a Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente a quantidade efetivamente fornecida deverá ser entregue juntamente com as Notas de Remessas (guias), devidamente assinadas e carimbadas pelo servidor responsável pelo recebimento dos gêneros alimentícios na Unidade Escolar, sem rasuras e correções.

4.3. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, deverá apresentar cópia autenticada do “Termo de Opção pelo Simples”, juntamente com a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, ou legislação que lhe sobrevenha. A CONTRATADA deverá informar no documento fiscal, o valor dos impostos e contribuições a serem retidas na operação.

4.4. As Notas Fiscais/Fatura deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atestes por parte da Fiscalização.

4.5. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais.

4.6. O respectivo documento de consulta ao SICAF deverá ser anexado ao processo de pagamento. Na hipótese de irregularidade da CONTRATADA no Cadastro ou Habilitação junto ao SICAF, providenciar-se-á sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e de cancelamento da nota de empenho, resguardada a ampla defesa.

4.7. O prazo estabelecido neste parágrafo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

4.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

4.9. Ao critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidades desta última.

4.10. Em conformidade com a legislação vigente Lei nº 8.177/91, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, mediante a aplicação da variação do IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ou 70% da meta da taxa SELIC ao ano, mensalizada, nos termos do inc.II, do art.12, da Lei nº 8.177/91 mediante aplicação das seguintes fórmulas:



$$I = (TX/100) = I = (6/100) = 0,00016438$$

366 365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

4.11. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- I. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato;
- II. Se o valor da multa for superior ao valor devido à entrega dos produtos, responderá o contratado pela sua diferença a que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Em conformidade com a legislação vigente e, em especial com o estabelecido de que a periodicidade do reajuste de preço deste contrato será contada a partir da data de apresentação da proposta, os preços unitários serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da variação do Índice de Preços ao consumidor – IPC-FIPE elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, e à vista da aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

Onde:

$$R = P_o \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC / IPC_o = variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

5.1. O contratado deverá requerer expressamente o reajuste no prazo de 60 dias a contar da data em que teria direito ao mesmo, sob pena de se considerar a ausência do pedido como renúncia tácita ao direito, precluindo a faculdade de reclamá-lo.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DO CONTRATO:

6.1 O prazo de validade do Contrato terá vigência até o final do exercício financeiro em que estiver vigente o respectivo crédito orçamentário ou até o cumprimento integral das obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

7.1 As despesas ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias: constante do vigente Orçamento Geral da Secretaria, e no próximo exercício, à conta da dotação





orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

Programa de trabalho:

01.020.001.08.244.0504.2157.0000; 01.020.001.08.244.0404.2200.0000;
01.020.001.14.421.0506.2313.0000; 01.020.605.08.244.0504.2253.0000;
01.020.605.08.244.0504.2463.0000; 01.020.605.08.244.0504.2463.0000;
01.020.605.08.244.0504.2464.0000; 01.020.605.08.244.0504.2465.0000;
01.020.605.08.244.0504.2466.0000; 01.020.605.08.244.0504.2468.0000;
01.020.605.08.244.0504.2469.0000; 01.020.605.08.244.0504.2471.0000;

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00

Fonte: 101, 106, 117 e 127.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Das obrigações da contratada:

8.1.1. Cumprir os prazos e acordos previstos no Edital e no Termo Contratual;

8.1.2. Apresentar no ato de assinatura do Termo de Contrato o **Laudo de Inspeção do Veículo** utilizado para realizar o transporte dos produtos alimentícios perecíveis, emitido pela Vigilância Sanitária do Município de Rio Branco com a finalidade de comprovar se os mesmos estão aptos a desenvolverem os trabalhos propostos. A não aptidão dos mesmos levará a desclassificação e a convocação do 2º (segundo) colocado, e assim sucessivamente.

8.1.3. Responder, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas nos termos da nova redação da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

8.1.4. Responder por quaisquer danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

8.1.5. Manter os empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes a boa ordem e as normas disciplinares da Administração;

8.1.6. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos empregados nas instalações da Administração;

8.1.7. Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

8.1.8. Prestar a Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;

8.1.9. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da Lei 8666/93).

8.1.10. Responsabiliza-se pelos seguintes encargos, em especial: fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

8.1.11. Entregar os produtos devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal eletrônica/fatura corretamente preenchida, segundo as quantidades e nos locais descritos na Ordem de Compra.

8.1.12. Entregar os materiais de consumo acondicionados em caixas e embalagens adequadas, com marca do fabricante e referência, a fim de evitar avarias e deterioração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

durante o transporte;

8.1.13. Garantir a integridade dos recipientes transportáveis;

8.1.14. Substituir às suas expensas, em no máximo a **12 (doze) horas**, a contar da recusa de recebimento ou da devolução, os materiais de consumo que apresentarem vícios ou ocasionado durante o transporte;

8.1.15. Os materiais de consumo deverão ser entregues intactos, sem amassados, danificados ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos;

8.1.16. Realizar o fornecimento decorrente desta contratação na forma e condições determinadas neste Termo de Referência;

8.1.17. Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos produtos, na forma disposta neste Termo de Referência;

8.1.18. Manter estoque regular, em sua empresa, dos produtos objeto do presente instrumento.

8.1.19. Assinar/Retirar o Instrumento Contratual no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

8.1.20. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme Decreto Municipal nº 717/2015;

8.1.21. É de responsabilidade do vencedor do Certame, FAZER e ATUALIZAR seu cadastro de CREDOR junto a Prefeitura de Rio Branco, para emissão dos empenhos da contratante;

8.1.22. É obrigatório a contratada, a partir da assinatura do Termo Contratual a entregar os itens contratados mesmo sem FAZER ou ATUALIZAR seu cadastro de CREDOR junto a Prefeitura de Rio Branco, caso se recuse, poderá acarretar na aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal 8.666/93.

8.1.23. Cumprir os prazos e acordos previstos no Edital e no Termo Contratual;

8.1.24. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade do material fornecido, que deverá ser substituído caso não esteja em conformidade com as especificações contidas no Edital de Licitação.

8.1.25. Qualquer alteração no fornecimento dos produtos que não estejam indicados no Edital, deverá ser submetida à aprovação do Contratante.

8.1.26. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para o cumprimento integral do objeto deste Edital.

8.1.27. Executar diretamente o fornecimento, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

8.1.28. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Contratante.

8.1.29. A Contratada será responsável por todo o processo de preparo, embalagem, transporte e segurança dos gêneros no trajeto para o local da entrega.

8.1.30. O fornecedor que for vencedor no Certame estará obrigado a fornecer o material para a SASDH durante o período de vigência da Ata do Registro de Preços, que será de 01 (um) ano a partir de sua assinatura.

8.1.31. Obrigatoriamente deverão ser promovidas as consultas ao CEIS, CNEP, SICAF e ao CNJ, por ocasião da celebração de contrato e pedidos de adesão a Atas de Registro de Preços, devendo ser excluídas do procedimento as pessoas físicas ou jurídicas neles inscritas ou tomadas as necessárias providências para tornar efetivas as vedações determinadas.



8.2. Das obrigações do contratante:

8.2.1 É de responsabilidade desta Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH, conforme a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e Lei Federal nº 8.666/1993, na aquisição de Material de consumo, deverá realizar consulta aos cadastros elencados abaixo, onde na constatação em qualquer etapa do processo de aquisição, da situação de impedimento, determinará a exclusão do licitante, a não adjudicação/homologação do objeto, a não contratação ou a não autorização de fornecimento ou da realização da obra ou serviço, conforme o caso:

I - Cadastro de Empresas Inidôneas do Tribunal de Contas da União;

II – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

III - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;

IV - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

8.2.2. Permitir acesso dos empregados do contratado ao local de fornecimento dos materiais de consumo;

8.2.3. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado;

8.2.4. Solicitar reparação/substituição do objeto do que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;

8.2.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, sendo que essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado;

8.2.6. Receber e conferir os materiais de consumo entregue com base na ordem de compra/entrega, e no processo licitatório;

8.2.7. Atestar os materiais de consumo recebido, bem como sua nota fiscal eletrônica/fatura;

8.2.8. Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal eletrônica/fatura, no prazo máximo de a **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da nota fiscal eletrônica/fatura devidamente atestada;

8.2.9. Notificar a empresa sobre eventuais atrasos na entrega materiais de consumo e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos e no Contrato;

8.2.10. Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, em caso de descumprimento contratual;

8.2.11. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

8.2.12. Notificar a contratada para que esta se encarregue de substituir os materiais de consumo recebidos provisoriamente, que apresentarem discrepância em relação às especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos e no Contrato, sem qualquer ônus adicional para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH.

8.2.13. Exercer através de pessoas previamente designadas, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução, sem prejuízo da obrigação da Contratada de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, podendo sustar, recusar, mandar desfazer qualquer serviço e/ou fornecimento de materiais que não estejam de acordo com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

as normas ou especificações técnicas atualizadas e/ou que atentam contra a sua segurança.

8.2.14. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa executar normalmente os serviços contratados.

8.2.15. Informar à Contratada toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando à Contratada o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES

9.1. As seguintes sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o artigo 7º da Lei 10.520/2002, e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à CONTRATADA:

m) Advertência, nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato que não acarretem prejuízos a SASDH ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da aquisição dos materiais, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” (*Inciso I do Art. 87 da Lei 8.666/93*).

n) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições:

b.1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 0,2%.

b.2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 0,4%

b.3. Após decorrido o de 20 dias, a SASDH deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f”.

b.4. Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3, poderão ser suspensos, caso a contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos a SASDH, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

o) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato, por inexecução total, ou parcial do contrato proporcional ao (s) item (ns) inadimplentes (*Inciso II do Art. 87 da Lei 8.666/93*).

p) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a SASDH, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

q) Impedimento de licitar e contratar com órgãos da esfera estadual, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (*art. 7º da Lei 10.520/2002 - Pregão*):

e.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;

e.2 Ensejar, sem motivo justificável, o retardamento da execução de seu objeto:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;

e.3 Não mantiver a proposta:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

e.4 Falhar na execução do contrato;

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 12 (doze) meses;

e.5 Deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 2 (dois) meses;

e.6 Fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

e.7 Comportar-se de modo inidôneo;

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

e.8 Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses;

e.9 Fraudar na execução do contrato;

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 30 (trinta) meses.

r) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (Inciso IV do Art. 87 e Art. 88 da Lei 8.666/93):

f.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses;

f.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com órgãos do estado do Acre, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

f.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com órgãos do estado do Acre, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

f.4 O esgotamento desta sanção dependerá da cessação dos motivos determinantes da punição ou de uma reabilitação perante a SASDH, decretada por ato administrativo, mediante prévio ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes da inexecução total ou parcial do contrato, se existirem, e somente após o transcurso de, ao menos, 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com a SASDH ou em curso de execução.

9.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “f”, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas “a” e “d” e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f”.

9.4. Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.



9.5. Os valores das multas deverão ser recolhidos no Departamento de Execução Orçamentária e Financeira da SASDH, no prazo estabelecido no DAE, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pela SASDH.

9.6. Situações agravantes e atenuantes

9.6.1 Agravantes:

a) as sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:

a.1. Reincidência: Quando o licitante/contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens “e” e “f”, nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

a.2. Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

a.3. Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

a.4. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

9.6.2 Atenuantes:

a) as penas previstas nas alíneas “e.1”, “e.2”, “e.3” e “e.5”, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto no item 14.7, alínea a, quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

a.1. Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

a.2. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

a.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

9.7. A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

9.8. Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao



processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

§.1. A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§.2. A rescisão poderá ser por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a EMPRESA CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação desde que haja conveniência para o Município.

§.4. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DOE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1 Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES SOBRE A PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASES DE DADOS:

14.1 Em conformidade com a legislação vigente, deverão ser obedecidos os preceitos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, bem como previsão contratual objeto deste Termo de Referência:

I- O Fornecedor/Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

II- O Fornecedor/Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

III- O Fornecedor/Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

IV- O Fornecedor/Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

V- O Fornecedor/Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

VI- O Fornecedor/Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

VII- O Fornecedor/Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

VIII- Ao Fornecedor/Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

VII- O Fornecedor/Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

VIII- Ao Fornecedor/Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

IX- O Fornecedor/Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

X- O Fornecedor/Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

XI- A notificação não eximirá o fornecedor/contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

XII- O Fornecedor/Contratado que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

XIII- O Fornecedor/Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

XIV- O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor/Contratado e a Contratante, bem como, entre o fornecedor/contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

XV- O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor/Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONSENTIMENTO AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

15.1 Zelando pelas boas práticas e cumprindo o que determina a Lei nº 13.790 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ainda a LC nº 101/2009 (Lei de Transparência) as quais exigem transparência na divulgação de atos e ações, ao passo em que determinam a proteção quanto à divulgação dos dados pessoais, concordam expressamente, Contratante e Contratada que os dados pessoais contidos neste contrato, ou que por ventura venham a surgir mediante representação da contratante ou contratada, terão acesso controlado em sua manipulação e armazenamento, destinando-se apenas a cumprir a finalidade proposta pelo objeto do contrato, sendo vedada sua utilização diversa.

15.2. Concordam ainda, expressamente contratante e contratada que, os dados pessoais a serem tratados, utilizados, manipulados e publicados são os que constam no processo administrativo a qual este documento pertence, sendo proibida a utilização de dados sensíveis.

15.3. Atendendo ao disposto no art. 7º, I, da Lei Geral de Proteção de Dados, contratante e contratada registram de livre, informada e inequívoca a manifestação de autorização no tratamento de seus dados pessoais, respeitando exclusivamente os fins a que se destinam a contratação ora firmada.

15.4. Contratante e contratada reconhecem que é obrigatória, de acordo com a Lei de Acesso à Informação (nº 12.527/2011), a publicação de informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive editais e resultados, bem como a gestão de todos os contratos administrativos celebrados, em sítios oficiais e sites como LICON, SICONV, desse modo, ambas concordam com a utilização e publicação dos dados pessoais contidos neste contratos, em casos específicos e necessários a garantir os princípios legais



constitucionais elencados no art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO

16.1 Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANÁLISE JURÍDICA

17.1 A análise jurídica do presente Contrato está vinculada ao PARECER JURÍDICO Nº 064/2023, expedido pela Assessoria Jurídica da SASDH no dia 05 de abril de 2023..

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e legislação pertinente.

§1º - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Municipal Nº 769 de 07/11/2005, Lei Federal nº. 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

§2º. No tocante as regras disciplinares, aplicam-se ainda, as do Decreto Municipal nº 1.127/2014, especialmente o art. 1º, 2º e 16º onde diz:

Art. 1º Este Decreto disciplina a aplicação, no âmbito da Administração Pública municipal, do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Pregão) e no art. 47 da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 (RDC), compreendendo os órgãos da Administração direta e as entidades da Administração indireta.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto aplica-se a todas as licitações, contratações e aquisições realizadas pela Administração Pública Municipal, inclusive as efetuadas por subcontratações, adesões, dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 2º Toda contratação realizada pela Administração Pública Municipal deverá fazer menção a este Decreto e prever, no ato convocatório e no contrato ou instrumento equivalente, a aplicação de sanções administrativas de natureza pecuniária ou restritiva de direitos ao fornecedor, ressalvados os casos em que se exija penalidade específica e, no que couber, as cláusulas previstas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo único. A previsão de que trata este artigo abrange a forma de aplicação da sanção, inclusive com fórmula própria e/ou percentual, de maneira a propiciar sua exequibilidade.

Art. 16º. Obrigatoriamente deverão ser promovidas as

Rua do Aviário, 972 – Aviário.
Rio Branco – AC – CEP 69.00-854
Tel. (68) 3211-2460 / 2477





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

consultas ao CADIMP e ao CEIS por ocasião da fase do credenciamento nas licitações, nas situações de dispensa e inexigibilidade licitatória e quando da celebração do contrato e pedidos de adesão às Atas de Registro de Preços, devendo ser excluídas do procedimento as pessoas físicas ou jurídicas neles inscritas ou tomando as necessárias providências para tornar efetivas as vedações determinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco, 12 de abril de 2023

Francisco Bezerra da Silva
Secretário Municipal Adjunto de Assistência Social e
Direitos Humanos
Decreto nº 1.127/2022
Contratante

Valdemir Barbosa dos Santos
SB DISTRIBUIDORA EIRELI
Contratada

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME E DO OUTRO, A EMPRESA SB DISTRIBUIDORA EIRELI – ME NA FORMA ABAIXO:

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 034/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/SEME/2023
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 126/2022
CONTRATO SEME Nº 069/2023
CONTRATO WEB Nº _____.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.034.583/0005-56, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, nº 1833, no município de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por meio da Sra. **NABIHA BESTENE KOURY**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade (RG) 074.554 e inscrita no CPF (MF) nº. 138.684.542-68, com delegação de competência fixada através do Decreto nº 011/2021, e por seu Secretário Adjunto, o Sr. **JOSÉ PAULO DE PAULA MACHADO**, inscrito no CPF (MF) sob o nº 038.150.288-09, domiciliado e residente na Rua Maria Rosângela de Oliveira, nº 251 – Lot. Santa Helena, autorizado pelo Decreto Municipal nº 573, de 06 de abril de 2022, denominados **CONTRATANTES**, e de outro lado **SB DISTRIBUIDORA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.415.832/0001-79, sediada na Rua Quinari, nº 610, Bairro Triângulo Velho, Rio Branco/AC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr(a) **VALDEMIR BARBOSA DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade nº. 142391/SSP/AC e inscrito no CPF 215.972.272-34, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 034/2022 (Processo nº 0014.013896.00351/2022-16), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato, Aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender as necessidades dos alunos integrantes da Rede Municipal de Ensino, beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, instituído pela Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e ainda o Programa Nacional de Inclusão de Jovens e Adultos – PROJOVEM, entre outras demandas da SEME, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, que integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 034/2022, proposta da **CONTRATADA** e demais

**VALDEMIR BARBOSA DOS
SANTOS:21597227234**

Assinado de forma digital por VALDEMIR
BARBOSA DOS SANTOS:21597227234
Dados: 2023.05.10 17:07:58 -05'00'

Rua Quintino Bocaiuva nº 1833 - Bosque
Rio Branco – AC – CEP 69.900-670
Tel. +55 (68) 32211-2415
E-mail: dga.seme@riobranco.ac.gov.br

documentos constantes no Processo Administrativo nº 023/SEME/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO

2.1 Os produtos serão fornecidos, em atendimento à requisição escrita expedida pela Divisão de Alimentação e assinadas pelo servidor responsável.

§ 1º A requisição deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do presente contrato, do número da licitação, do número do processo, bem como a identificação da CONTRATADA. O cronograma de entrega deverá conter a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

§ 2º As guias de remessa dos gêneros alimentícios perecíveis deverão ser retiradas pessoalmente por representante da empresa na Divisão de Alimentação Escolar, em dia a ser estipulado pela Divisão de Alimentação

§ 3º Os produtos deverão ser entregues mediante roteiros e guias de entrega emitidos pela Divisão de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação – SEME diretamente nas escolas

§ 4º As entregas poderão ocorrer de forma parcelada, até a totalidade dos itens definidos na Ordem de Entrega, mediante requisição expedida semanalmente ou mensalmente pela Divisão de Alimentação Escolar. Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais a critério da CONTRATANTE, estima-se em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de recebimento da Ordem de Entrega, o prazo para entrega total do produto.

§ 5º Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas ao fornecimento tais como embalagens, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas etc

§ 6º As quantidades totais dos produtos são aquelas constantes do folheto descritivo e do cronograma de entrega que integram o Edital de Licitação indicada no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do registro geral (RG), emitido pela Secretária de Segurança Pública, do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento

PARÁGRAFO ÚNICO – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

3.2 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.3 Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

3.4 Se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis

VALDEMIR BARBOSA DOS SANTOS:21597227234
Assinado de forma digital por VALDEMIR BARBOSA DOS SANTOS:21597227234
Dados: 2023.05.10 17:08:14 -05'00'

Rua Quintino Bocaiuva nº 1833 - Bosque
Rio Branco – AC – CEP 69.900-670
Tel. +55 (68) 32211-2415
E-mail: dga.seme@riobranco.ac.gov.br

3.5 Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantidos o preço realmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada entrega, conforme quantitativo especificado nas requisições e/ou ordens de entrega

4.2 Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido os licitantes

4.3 O pagamento será creditado em favor do licitante vencedor, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do correntista e o número da conta e da agência

4.4 O pagamento estará condicionado ao atesto da nota fiscal feito pelo fiscal/gestor do contrato responsável pela análise e aprovação da documentação apresentada pela contratada

4.5 Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciará a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE

4.6 Os valores a serem pagos pela Contratante corresponderão exclusivamente aos gêneros alimentícios comprovadamente entregues pela contratada

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5. O valor total do presente é de R\$ 33.723,60 (trinta e três mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta centavos), seu preço é fixo e irrevogável.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MED. | QTD DISPONÍVEL | QTD ADESÃO | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|---|------|----------------|------------|----------------------|-------------------|
| 30 | CENOURA COMUM , a granel; em perfeito estado de conservação. – Tamanho médio e uniforme, sem umidade exterior, firmes e tenras, não germinadas, sem folhas, não apresentando cortes/fissuras, colorações ou manchas verdes, cinzentas, azuis, negras ou de ferrugem, ou quaisquer corpos estranhos aderidos à sua superfície, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Exclui-se o recebimento de produtos atacados por podridão ou quaisquer alterações que os tornem impróprios para o consumo. O produto deverá ser entregue em caixa de papelão reforçado. MARCA: CEASA | KG | 129.056 | 6.280 | R\$ 5,37 | R\$ 33.723,60 |

VALDEMIR BARBOSA DOS
SANTOS:21597227234

Assinado de forma digital por
VALDEMIR BARBOSA DOS
SANTOS:21597227234
Dados: 2023.05.10 17:08:32 -05'00'

Rua Quintino Bocaiuva nº 1833 - Bosque
Rio Branco – AC – CEP 69.900-670
Tel. +55 (68) 32211-2415
E-mail: dga.seme@riobranco.ac.gov.br

| | |
|--------------|--------------------------|
| Total | R\$ 33.723,60 |
|--------------|--------------------------|

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

| Cód Órgão/ Unidade Executora | Programa de Trabalho | Elemento de Despesa | Fonte de Recursos |
|------------------------------|--|---------------------------------|---------------------|
| 01.013 | 01.013.003.12.365.0501.2240.0000 – Manutenção da Educação Infantil em Alimentação Escolar – Pré Escola | 3.3.90.30- Material de Consumo | 01 – RP / 16 - FNDE |
| 01.013 | 01.013.003.12.361.0501.2243.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental em Alimentação Escolar | 3.3.90.30 – Material de Consumo | 01 – RP / 16 – FNDE |
| 01.013 | 01.013.003.12.365.0501.2251.0000 – Manutenção da Educação Infantil em Alimentação Escolar – Creche | 3.3.90.30 – Material de Consumo | 01 – RP / 16 - FNDE |
| 01.013 | 01.013.003.12.366.0501.2387.0000 – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos em Alimentação e Nutrição Escolar – EJA | 3.3.90.30 – Material de Consumo | 01 – RP / 16 - FNDE |

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 A vigência contratual dar-se-á de sua assinatura com término dentro do exercício financeiro.

7.2 Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93

7.3 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata e poderão ser alterados, desde que verificado o disposto no art. 1º “Art. 7º §3º do Decreto Estadual nº 7.477/14 (NR)

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento de contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas, federal e estadual, de Licitações, cabe à CONTRATADA

8.2 A CONTRATADA deverá comunicar a SEME, no prazo de até 24 horas, a existência de problemas para execução do contrato

8.3 A CONTRATADA deverá executar o contrato conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação – SEME, mediante autorização prévia da Divisão de Alimentação Escolar

VALDEMIR BARBOSA DOS SANTOS:21597227234
Assinado de forma digital por VALDEMIR BARBOSA DOS SANTOS:21597227234
Dados: 2023.05.10 17:08:49 -05'00'

8.4 A obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em cumprimento a lei 8.666/93, art. 558

8.5 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato

8.6 Para gêneros alimentícios perecíveis: obrigatoriamente os veículos devem ser fechados, isotérmicos ou refrigerados, em perfeitas condições de higiene

8.7 No caso de veículos abertos, os perecíveis devem ser transportados em caixas de isopor ou caixas térmicas, respeitando as temperaturas de conservação e as condições de higiene dos veículos. Os gêneros deverão estar sobrepostos em paletes e/ou caixa de polietileno higienizadas quando necessário, não sendo permitida o transporte de hortifrutis em caixas de madeira ou papelão

8.8 Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné) com hábitos de higiene satisfatórios (uniformes limpos, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparado, cabelo protegido sem adornos e unhas aparadas), conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega;

8.9 Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a CONTRATADA, deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas

8.10 No ato da entrega, quando houver necessidade de fracionamento da embalagem original (exceto perecíveis), conforme cronograma entregue pela SEME, os alimentos deverão ser acondicionados em sacos de polietileno transparente incolor e atóxico, cujo fornecimento é de responsabilidade da licitante

8.11 A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinado, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros

9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe a CONTRATANTE

9.2 A CONTRATANTE exercerá ao seu critério, através da Divisão de Alimentação Escolar, a gestão do contrato, observando o fiel cumprimento das exigências constantes neste Termo, o que não inclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão do objeto do contrato, por pessoas habilitadas

9.3 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados

VALDEMIR BARBOSA DOS SANTOS:21597227234

Assinado de forma digital por VALDEMIR
BARBOSA DOS SANTOS:21597227234
Dados: 2023.05.10 17:09:03 -05'00'

5
Rua Quintino Bocaiuva nº 1833 - Bosque
Rio Branco – AC – CEP 69.900-670
Tel. +55 (68) 32211-2415
E-mail: dga.seme@riobranco.ac.gov.br

9.4 Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato

9.5 Documentar as ocorrências havidas no decorrer da execução do contrato, em registro próprio

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da CONTRATANTE, na condição de Gestor do Contrato, o qual deverá atestar previamente a Nota Fiscal do fornecimento, quando comprovada a sua fiel e correta execução, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93

10.2 A CONTRATANTE deverá, a seu critério, designar Gestor do Contrato, Gestor (Substituto) Fiscal, Fiscal (Substituto) através da portaria

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 A contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO / REVISÃO

§ 1º A repactuação dos contratos é permitida a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da última repactuação

§ 2º A repactuação deve ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, devendo ser observada a adequação dos preços ao mercado

§ 3º Caso esses custos refiram-se a salários, será utilizado como parâmetro para a repactuação o índice de variação de salários apurado a partir de convenção ou acordo coletivo de trabalho firmado pelo sindicato a que pertencerem os empregados das empresas contratadas. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à contratada comprovar, caso pleiteie repactuação do contrato, a variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

13.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato

PARÁGRAFO ÚNICO – Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1 Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de

VALDEMIR BARBOSA DOS SANTOS:21597227234 Assinado de forma digital por VALDEMIR BARBOSA DOS SANTOS:21597227234
Dados: 2023.05.10 17:09:18 -05'00'

Rua Quintino Bocaiuva nº 1833 - Bosque
Rio Branco – AC – CEP 69.900-670
Tel. +55 (68) 32211-2415
E-mail: dga.seme@riobranco.ac.gov.br

julho de 2002 ou no Decreto Estadual 5.965/2010, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I – advertência
- II – multa
- III – suspensão e
- IV – declaração de inidoneidade

PARÁGRAFO ÚNICO – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

15.1 Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1 Não será exigida a prestação de garantia à contratação resultante desta licitação

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do art 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 A publicação resumida do presente contrato será no Diário Oficial da União – DOU e Diário Oficial do Estado – DOE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 60 da Lei 8.666/93

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Fica ajustado, ainda que:

19.2 Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se neles estivessem transcritos:

a) O Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 034/2022

b) A proposta apresentada pela CONTRATADA

PARÁGRAFO ÚNICO - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre.

Assinado de forma digital por
VALDEMIR BARBOSA DOS
SANTOS:21597227234
Dados: 2023.05.10 17:09:31 -05'00'

Rua Quintino Bocaiuva nº 1833 - Bosque
Rio Branco – AC – CEP 69.900-670
Tel. +55 (68) 32211-2415
E-mail: dga.seme@riobranco.ac.gov.br

E assim, estando ambas as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Rio Branco-AC, 09 de maio de 2023.



Nabihha Bestene Koury
Secretaria Municipal De Educação
CONTRATANTE



José Paulo De Paula Machado
Secretário Adjunto Da Secretaria Municipal De Educação
CONTRATANTE

VALDEMIR BARBOSA Assinado de forma digital
DOS por VALDEMIR BARBOSA
SANTOS:2159722723 DOS SANTOS:21597227234
4 Dados: 2023.05.10 17:09:45
-05'00'

Valdemir Barbosa Dos Santos
Sb Distribuidora Eireli - Me
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 - Josiane de Moraes Barreto
CPF/MF N.º 048.088.072-70

2 - Tatiani Karais Andrade
CPF/MF N.º 090.011.902-80

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO PERECÍVEL PÃO (MATERIAL DE CONSUMO), QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA SB DISTRIBUIDORA EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO/SEME/Nº 051/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 314/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 082/2022
CONTRATO WEB Nº 2139 /2023

Aos quatorze dias do mês de março do ano dois mil e vinte e três, o Município de Rio Branco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC/MF sob 04.034.583/0001-22, através **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME – CGC/MF sob Nº 04.034.583/0005-56** com sede na Rua Quintino Bocaiúva, nº. 1883, Bairro: Bosque neste Município, neste ato representada pela Sra. **NABIHA BESTENE KOURY**, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº. 074.554 e inscrita no CPF/MF sob nº. 138.684.542-68, residente e domiciliada na Av. Recanto Verde, nº 550, Ap. 202 – Conj. Mariana, Cep: 69.919-182, autorizado pelo Decreto Municipal nº. 011/2021, de 01 de janeiro de 2021, e por seu Secretário Adjunto, o Sr. **JOSÉ PAULO DE PAULA MACHADO**, inscrito no CPF (MF) sob o nº 038.150.288-09, domiciliado e residente na Rua Maria Rosangela de Oliveira, nº 251 – Lot. Santa Helena, autorizado pelo Decreto Municipal nº 1.631, de 04 de novembro de 2022, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e do outro lado a empresa **SB DISTRIBUIDORA EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob o Nº 00.415.832/0001-79 e Inscrição Estadual Nº. 1260001401-1, com sede na **Rua Quinari, nº 610 – Bairro: Triangulo Velho – 2º Distrito – Rio Branco**, representado pelo senhor **VALDEMIR BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro (a), divorciado (a), portador (a) da cédula de identidade RG nº **142391**- SSP/AC e do **CPF nº 215.972.272-34**, domiciliado (a) e residente nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº. 082/2022, homologado pela autoridade competente, realizado nos termos da Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal Nº 769 de 07/11/2005, Decreto do Municipal nº 717, de 20 de julho de 2015, publicado no DOE nº 11.603, de 23 de julho de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** de aquisição de gênero alimentício perecível, tipo pão, com o objetivo de atender aos alunos do Programa de Alimentação Escolar (PNAEC, PNAEP,



PNAEF e PNAEJA), Centro de Multimeios, Programa Mais Educação, Programa Nacional de Inclusão de Jovens (PROJOVEM) da Rede de Ensino do Município de Rio Branco, de acordo com os quantitativos, condições e especificações contidas no Termo de Referência anexo I do Edital, desta Secretaria Municipal de Educação - Seme.

§1º Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 082/2022 e seus anexos, à Ata de Registro de Preços e à proposta vencedora, independente de transcrição.

§2º Não será admitida à CONTRATADA, na execução do contrato subcontratar os serviços, permanecendo a ela a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados sob a forma de Execução Indireta, pelo critério de menor preço, nos locais indicados no Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme regulamentação do Termo de Referência do Pregão de Registro de Preços nº 082/2022 e o valor atribuído individualmente por item adquirido será o seguinte:

PLANILHA A – Gêneros Alimentícios Perecíveis tipo pão

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | UND | QTD. P/ REGISTRO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|------|------------------|----------------|-------------|
| 02 | PÃO MASSA FINA - UNID com 50g. Embalado em saco plástico com 30 unidades por embalagem. Embalagem etiquetada com data de validade, ingredientes, quantidade, fornecedor e dados da empresa, orientação de conservação. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. Haverá análise de amostra. Sendo, ou similar de qualidade, igual ou superior, de acordo com o Acórdão nº 113/2016/TCU. | Und. | 310.300 | 0,73 | 226.519,00 |

§1º - O adjudicatário deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura a Nota Fiscal correspondente a quantidade efetivamente fornecida deverá ser entregue juntamente com as Notas de Remessas (guias), devidamente assinadas e carimbadas pelo servidor responsável pelo

recebimento dos gêneros alimentícios na Unidade Escolar, sem rasuras e correções, além de mencionar o número da Licitação.

§2º - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada com **05 (cinco) dias** úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo;

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

§4º - Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 40, alínea "a", inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora serão calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

§5º - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato;

II. Se o valor da multa for superior ao valor devido para entrega dos produtos, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Em conformidade com a legislação vigente e, em especial com o estabelecido de que a periodicidade do reajuste de preço deste contrato será contada a partir da data a que o orçamento se referir ou da data de apresentação da proposta, os preços unitários serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da variação do Índice de Preços ao consumidor – IPC-FIPE elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, e à vista da aplicação da seguinte fórmula paramétrica:



IPC

$$R = Po \cdot \left[\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC / IPC₀ = variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

Mês de referência dos preços:

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO:

O Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, contados da assinatura da respectiva ata de registro de preços, ficando o contrato com vigência limitada ao final do exercício financeiro em que estiver vigente o respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogado nos termos da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da aquisição dos produtos objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados abaixo:

| Programa de Trabalho | Cód. Órgão/Und. Executora | Rubrica Orçamentária | Fonte de Recursos |
|---|---------------------------|----------------------|-------------------|
| 01.013.003.12.365.0501.2240.0000 – Manutenção da Educação Infantil em Alimentação Escolar- Pré Escola | 01.013 | 33.90.39.00 | 01 – RP/ 16 FNDE |
| 01.013.003.12.361.0501.2243.0000- Manutenção do Ensino Fundamental em Alimentação Escolar | 01.013 | | |
| 01.013.003.12.365.0501.2251.0000- Manutenção da Educação Infantil em Alimentação Escolar-Creche | 01.013 | | |
| 01.013.003.12.365.0501.2387.0000- Manutenção da Educação de Jovens e Adultos em Alimentação Escolar e Nutrição Escolar- EJA | 01.013 | | |

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- §1º - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- §2º - Realizar rigorosa conferência das características dos serviços executados, pela Comissão designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, além das obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência.
- §3º - **Obrigatoriamente deverão ser promovidas as consultas ao CEIS, CNEP, SICAF e ao CNJ**, por ocasião **da celebração de contrato** e pedidos de adesão a Atas de Registro de Preços, devendo ser excluídas do procedimento as pessoas físicas ou jurídicas neles inscritas ou tomadas as necessárias providências para tornar efetivas as vedações determinadas.
- §4º - Realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência e na legislação pertinente, as seguintes:

- §1º Responder por todos os ônus referentes à execução dos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- §2º Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- §3º Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- §4º Responsabilizar-se:
- I - Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- II - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

§1º As seguintes sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.8.666/93 combinada com o artigo 7. Da Lei 10.520/2002, bem como aquelas dispostas no **Decreto Municipal nº 1.127/2014**, especialmente art. 1º, 2º e 16º com seu rito de apuração de infrações, precedidas de processo administrativo onde seja assegurada a ampla defesa e o contraditório;

a) Advertência, nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato que não acarretem prejuízos a SEME ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e”, e “f” (Inciso I do Art. 87 da Lei 8.666/93).

b) Multa moratória, por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições:

- b.1 Atraso em até 10 dias, multa moratório de 0,2%
- b.2 Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratório de 0,4%



b.3 Após decorrido o de 20 dias, a SEME deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas "d".

b.4 Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3, poderão ser suspensos, caso a contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos a SEME, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

c) **Multa compensatória** de até 10% do valor do contrato, por inexecução total, ou parcial do contrato proporcional ao (s) item (ns) inadimplentes (Inciso II do Art. 87 da Lei 8.666/93).

d) **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e **impedimento** de contratar com a SEME, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

e) **Impedimento** de licitar e contratar com órgãos da esfera estadual, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (art. 7 da Lei 10.520/2012 – Pregão):

e.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;

e.2 Ensejar, sem motivo justificável, o retardamento da execução de seu objeto:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;

e.3 Não manter a proposta:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;

e.4 Falhar na execução do contrato;

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 12 (doze) meses;

e.5 Deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 2 (dois) meses;

e.6 Fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

e.7 Comportar-se de modo inidôneo;

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

e.8 Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses;

e.9 Fraudar na execução do contrato;

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 30 (trinta) meses;

f) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (Inciso IV do Art. 87 e Art. 88 da Lei 8.666/93):

f.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses;

f.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com órgãos do estado do Acre, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;



f.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com órgãos do Estado do Acre, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

f.4 O esgotamento desta sanção dependerá da cessação dos motivos determinantes da punição ou de uma reabilitação perante a Secretaria Municipal de Educação, decretada por ato administrativo, mediante prévio ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes da inexecução total ou parcial do contrato, se existirem, e somente após o transcurso de, ao menos, 02 (dois) anos de sua aplicação.

§2º A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com a Secretaria Municipal de Educação ou em curso de execução.

§3º As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “f”, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas “a” e “d” e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f”

§4º Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

§5º Os valores das multas deverão ser recolhidos no departamento de execução orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Educação no prazo estabelecido no DAE, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo Secretaria Municipal de Educação.

§6º Situações agravantes e atenuantes

Agravantes:

a) as sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:

a.1. Reincidência: Quando o licitante/contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens “e” e “f”, nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

a.2. Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

a.3. Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

a.4. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

Atenuantes:

a) as penas previstas nas alíneas “e.1”, “e.2”, “e.5” e “e.5”, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto no item 14.7, alínea a, quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

a.1 Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.



a.2 Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou emissões para os quais não tenha contribuído o licitante/contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

a.3 Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

§7º A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

§8º Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei Federal 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DOE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES SOBRE A PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

O Fornecedor/Contratado obriga-se ao dever de proteção confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº



13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto de contratação.

O Fornecedor/Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

O Fornecedor/Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

O Fornecedor/Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

O Fornecedor/Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

O Fornecedor/contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

O Fornecedor/Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

Ao Fornecedor/Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

O Fornecedor/Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

O Fornecedor/Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

A notificação não eximirá o fornecedor/contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

O Fornecedor/Contratado que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

O Fornecedor/Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor/Contratado e a



Contratante, bem como, entre o fornecedor/contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário. O não cumprimento de quaisquer obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor/Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONSENTIMENTO AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.

Zelando pelas boas práticas e cumprindo o que determina a Lei nº 13.790 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ainda a LC nº 101/2009 (Lei de Transparência) as quais exigem transparência na divulgação de atos e ações, ao passo em que determinam a proteção quanto à divulgação dos dados pessoais, concordam expressamente, Contratante e Contratada que os dados pessoais contidos neste contrato, ou que por ventura venham a surgir mediante representação da contratante ou contratada, terão acesso controlado em sua manipulação e armazenamento, destinando-se apenas a cumprir a finalidade proposta pelo objeto do contrato, sendo vedada sua utilização diversa.

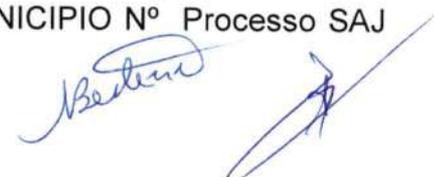
Concordam ainda, expressamente contratante e contratada que, os dados pessoais a serem tratados, utilizados, manipulados e publicados são os que constam no processo administrativo a qual este documento pertence, sendo proibida a utilização de dados sensíveis.

Atendendo ao disposto no art. 7º, I, da Lei Geral de Proteção de Dados, contratante e contratada registram de livre, informada e inequívoca a manifestação de autorização no tratamento de seus dados pessoais, respeitando exclusivamente os fins a que se destinam a contratação ora firmada. Contratante e contratada reconhecem que é obrigatória, de acordo com a Lei de Acesso à Informação (nº 12.527/2011), a publicação de informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive editais e resultados, bem como a gestão de todos os contratos administrativos celebrados, em sítios oficiais e sites como LICON, SICONV, desse modo, ambas concordam com a utilização e publicação dos dados pessoais contidos neste contrato, em caso específicos e necessários a garantir os princípios legais constitucionais elencados no art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÕES

Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA ANÁLISE JURÍDICA: A análise jurídica do presente Termo está vinculada ao PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO Nº Processo SAJ



Nº. 2022.02.001923/2022, e pela assessoria Jurídica desta Secretaria Municipal de Educação no dia 13 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco - AC, 14 de março de 2023.



Nabiha Bestene Koury

Secretária Municipal de Educação – SEME

CONTRATANTE



José Paulo de Paula Machado

Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Educação

CONTRATANTE

VALDEMIR BARBOSA DOS
SANTOS:21597227234

Assinado de forma digital por VALDEMIR
BARBOSA DOS SANTOS:21597227234
Dados: 2023.03.16 10:21:15 -05'00'

Valdemir Barbosa dos Santos

SB DISTRIBUIDORA EIRELI

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: Arcileia Albuquerque
RG: 383516

NOME: Tatiani Rosais Indade
RG: 1189542-0

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS) QUE FAZEM ENTRE SÍ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA SB DISTRIBUIDORA EIRELLI, CONFORME ABAIXO:

**PROCESSO Nº 055/2022 – 01/PMRB
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 047/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2022
CONTRATO SEME Nº 082/2023
CONTRATO WEB Nº 2517/2023**

Aos vinte e nove dias, do mês de maio, do ano dois mil e vinte e três, o Município de Rio Branco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC/MF sob 04.034.583/0001-22, através **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME – CGC/MF sob Nº 04.034.583/0005-56** com sede na Rua Quintino Bocaiúva, nº. 1883, Bairro: Bosque neste Município, neste ato representada pela Sra. **NABIHA BESTENE KOURY**, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº.074.554 e inscrita no CPF/MF sob nº. 130.684.542-68, residente e domiciliada na Av. Recanto Verde, nº 550, Ap. 202 – Conj. Mariana, Cep: 69.919-182, autorizado pelo Decreto Municipal nº. 011/2021, de 01 de janeiro de 2021, de 01 de julho de 2021, e por seu Secretário Adjunto Sr. **JOSE PAULO DE PAULA MACHADO**, portador da Cédula de Identidade CPF (MF) sob o nº 038.150.288-09, domiciliado e residente na Rua Maria Rosângela de Oliveira, nº 251 — Lot. Santa Helena, autorizado pelo Decreto Municipal nº 573, de 06 de abril de 2022, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTES** e do outro lado a empresa: **SB DISTRIBUIDORA EIRELLI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 00.415.832/0001-79, com sede na Rua Quinari, nº 610, Bairro triangulo velho, representada neste ato pelo Sr. **VALDEMIR BARBOSA DOS SANTOS**, CPF nº 215.972.272-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº. 047/2022, homologado pela autoridade competente, realizado nos termos da Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal Nº 769 de 07/11/2005, Decreto do Municipal nº 717, de 20 de julho de 2015, publicado no DOE nº 11.603, de 23 de julho de 2015, Decreto do Municipal nº 1.127/2014, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis com o objetivo de atender aos alunos do Programa de Alimentação Escolar (PNAEC, PNAEP, PNAEF e PNAEJA), Centro de Múltiplos, Programa Mais Educação, Programa Nacional de Inclusão de Jovens

(PROJOVEM) da Rede de Ensino do Município de Rio Branco, de acordo com os quantitativos, condições e especificações contidas no Termo de Referência, para atender esta Secretaria Municipal de Educação - Seme.

§1º Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 047/2022 e seus anexos, à Ata de Registro de Preços e à proposta vencedora, independente de transcrição, conforme art. 55, XI,

Gabinete da Secretária

da Lei 8.666/93.

§2º Não será admitida à CONTRATADA, na execução do contrato subcontratar os serviços, permanecendo a ela a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto será fornecido de forma parcelada, conforme ordem de entrega e após o recebimento da Autorização de Entrega a empresa ganhadora do certame deverá fazer a entrega dos **gêneros alimentos perecíveis** nas Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino de Rio Branco, **até 48 (quarenta e oito) horas**, mediante roteiros e guias de entregas emitidos pela Divisão de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O pagamento será efetuado conforme regulamentação do Termo de Referência do Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 047/2022 e o valor atribuído individualmente pelo item adquirido será o seguinte:

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | UND | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|-----|-------|----------------|---------------|
| 01 | ABACAXI: De primeira qualidade, casca lisa, livre de fungos, sem indícios de germinação, isenta de sujidades e objetos estranhos. Deve ter coloração e formato uniforme. Deve estar fresco, com aroma, cor e sabor próprios da espécie. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica que afete a sua aparência; a casca e a polpa deverão estar intactas e firmes. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. | kg | 6.440 | R\$ 8,52 | R\$ 54.868,80 |



Gabinete da Secretária

| | | | | | |
|----|---|----|--------|-----------|------------------|
| 03 | <p>ALFACE TIPO LISA: De primeira qualidade; folhas íntegras, verde vivo, isenta de sujidades e não apresentar coroa amarelada, estar sem ataque de pragas e doenças. Transportado adequadamente (abrigo do sol) em veículo de acordo com as normas sanitárias vigentes. As hortaliças deverão ser procedentes de espécies genuínas e sãs, satisfazer as seguintes condições mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none">-serem frescas;-não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetam sua aparência;-serem transportadas em caixas de polietileno vazadas. Os alimentos não devem estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. | mc | 7.220 | R\$ 3,32 | R\$ 23.970,40 |
| 04 | <p>ALHO NOBRE TIPO ESPECIAL: De Primeira, Características: branco, de primeira qualidade, sem restia, apresentando dentes grandes, compacto, firme, conformação uniforme, isento de sujidades. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.</p> | kg | 980 | R\$ 24,75 | R\$24.255,00 |
| 05 | <p>BANANA COMPRIDA: De Primeira, deverá estar fresca, em pencas, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, em condições adequadas, bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação natural tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.</p> | kg | 4.500 | R\$ 5,89 | R\$ 26.505,00 |
| | <p>BANANA PRATA: De Primeira,</p> | kg | 29.570 | R\$ 5,89 | R\$ |

Gabinete da Secretária

| | | | | | |
|----|---|----|-------|----------|------------------|
| 06 | deverá estar fresca, em pencas, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, em condições adequadas, bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação natural tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. | | | | 174.167,30 |
| 07 | BATATA INGLESA LAVADA: De primeira qualidade, tamanho grande; casca lisa, livre de fungos, pragas e doenças, sem indícios de germinação; isenta de sujidades e objetos estranhos. Apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvido, sem danos de origem física/mecânica (rachaduras, perfurações e cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. As batatas devem estar firmes, inteiras, livres de umidade externa, desprovidas de sabor e/ou odor estranhos ao produto. Os tubérculos deverão estar livres de substâncias tóxicas nocivas à saúde humana acima do limite pré-estabelecido pelas legislações correlatas. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. | kg | 5.820 | R\$ 5,49 | R\$ 31.951,80 |
| 10 | BETERRABA: De primeira qualidade; tamanho de médio a grande; consistência firme; sem indícios de germinação, isenta de sujidades e objetos estranhos. Deverá ter coloração vermelha intensa, sem rachaduras e lesões de insetos. Fresca, compacta e firme, sem defeitos sérios (rachaduras e cortes), | kg | 2.240 | R\$ 5,99 | R\$ 13.417,60 |

Gabinete da Secretária

| | | | | | |
|----|---|------|--------|-----------|-------------------|
| | apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvida. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. | | | | |
| 13 | CARNE BOVINA DE SEGUNDA QUALIDADE (AGULHA) - Características: carne bovina de 2ª resfriada, de aspecto próprio, não pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio; com ausência de sujidades, parasitas e larvas, sem gordura visível, ausente de cartilagens e ossos, sem aponeurose; inspecionada pelo Ministério da Agricultura. Embalada em saco plástico transparente COM PESO MÁXIMO DE 05 KG, etiquetada com validade, tipo de carne, quantidade, fornecedor e dados da empresa, orientação de conservação. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. | kg | 3.150 | R\$ 32,89 | R\$ 103.603,50 |
| 15 | CEBOLA – De primeira qualidade; casca lisa, livre de fungos, sem indícios de germinação; isenta de sujidades e objetos estranhos. Deverão ser de porte médio/grande, compacta e firme, sem defeitos sérios (rachaduras e cortes), apresentando tamanho, cor e conformação uniformes. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e condições adequadas para o consumo imediato e imediato devendo ser bem desenvolvida. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. | kg | 5.520 | R\$ 5,36 | R\$ 29.587,20 |
| 17 | CHEIRO-VERDE Características: De primeira qualidade; folha verde vivo e estar sem ataque de pragas e doenças. Transportado adequadamente (abrigo do sol) em veículo de acordo com as normas sanitárias vigentes. As hortaliças deverão ser procedentes de espécies genuínas e sãs, satisfazer as seguintes | maço | 19.740 | R\$ 1,25 | R\$ 24.675,00 |

Gabinete da Secretária

| | | | | | |
|----|--|----|--------|-----------|----------------|
| | condições mínimas: -serem frescas; -não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetam sua aparência; -serem transportadas em caixas de polietileno vazadas. Os alimentos não devem estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. | | | | |
| 18 | CORTE DE FRANGO CONGELADO COXA e SOBRECOXA. Características: boa qualidade. Embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, quantidade, fornecedor e dados da empresa, orientação de conservação; marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. Marcas pré-aprovadas: Acreaves, Perdigão, Sadia, Seara, Aurora, Anhambi e Friato. Sendo, ou similar de qualidade, igual ou superior, de acordo com o Acórdão n ° 113/2016/TCU. | kg | 17.720 | R\$ 13,09 | R\$ 231.954,80 |
| 19 | CORTE DE FRANGO CONGELADO PEITO COM OSSO. Características: boa qualidade. Embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, quantidade, fornecedor e dados da empresa, orientação de conservação; marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. Marcas pré-aprovadas: Acreaves, Perdigão, Sadia, Seara, Aurora, Anhambi e Friato. Sendo, ou similar de qualidade, igual ou superior, de acordo com o Acórdão n ° 113/2016/TCU. | kg | 17.990 | R\$15,95 | R\$ 286.940,50 |

Gabinete da Secretária

| | | | | | |
|----|--|------|--------|----------|---------------|
| 21 | <p>COUVE - Características: De primeira qualidade da variedade manteiga; tamanho de médio a grande; folha verde vivo e não apresentar coroa amarelada, estar sem ataque de pragas e doenças. Transportado adequadamente (abrigo do sol) em veículo de acordo com as normas sanitárias vigentes. As hortaliças deverão ser procedentes de espécies genuínas e sãs, satisfazer as seguintes condições mínimas: - serem frescas;</p> <p>-não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetam sua aparência;</p> <p>-serem transportadas em caixas de polietileno vazadas. Os alimentos não devem estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.</p> | maço | 10.580 | R\$ 1,19 | R\$ 12.590,20 |
| 25 | <p>LARANJA PERA – Características: De primeira. A fruta deve apresentar cor, tamanho e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras, apresentar-se sem deformação e ausente de danos mecânicos e doenças. A fruta não poderá apresentar manchas ou defeitos na casca. Deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.</p> | kg | 4.460 | R\$ 4,49 | R\$ 20.025,40 |





Gabinete da Secretária

| | | | | | |
|----|---|----|-------|----------|---------------|
| 26 | MAÇA NACIONAL – Características: De primeira qualidade. Com coloração vermelha. A fruta deve ser firme, apresentar-se sem deformação e ausente de danos mecânicos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato com ausência de sujidades parasitos e larvas. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. | kg | 8.235 | R\$ 6,89 | R\$ 56.739,15 |
| 28 | MAMAO – Características: De primeira qualidade. A fruta deve ser firme, apresentar-se sem deformação e ausente de danos mecânicos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. | kg | 4.485 | R\$ 8,39 | R\$ 37.629,15 |
| 30 | MELANCIA – Características: De primeira qualidade. A fruta deve ser firme, apresentar-se sem deformação e ausente de danos mecânicos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. | kg | 5.320 | R\$ 3,47 | R\$ 18.460,40 |

Gabinete da Secretária

| | | | | | |
|----|---|----|-------|-----------|---------------|
| 31 | MELAO – Características: De primeira qualidade. A fruta deve ser firme, apresentar-se sem deformação e ausente de danos mecânicos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. | kg | 9.455 | R\$ 7,54 | R\$ 71.290,70 |
| 36 | PEPINO – Características: De primeira qualidade; casca lisa, íntegra, livre de fungos. Da variedade comum ou caipira, frescos, são, de coloração verde escura ou verde escura brilhante. Não poderá apresentar podridão, dano profundo, desidratação, amarelecimento, ocaimento e endurecimento das sementes, sem umidade externa anormal, sem bolores e sem danos mecânicos ou danos causados por pragas ou transporte. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. | kg | 2.200 | R\$ 6,00 | R\$ 13.200,00 |
| 38 | POLPA DE CAJA – Características: embalagem de 500g ou 01 kg, com registro no Ministério da Agricultura. Indicação de rotulagem na embalagem original do produto com as informações nutricionais (valor energético, carboidratos, proteínas e lipídeos), endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. Marcas pré-aprovadas: Cooperacre, Só polpas e Só frutas. Sendo, ou similar de qualidade, igual ou superior, de acordo com o Acórdão nº 113/2016/TCU. | kg | 1.810 | R\$ 12,61 | R\$ 22.824,10 |



Gabinete da Secretária

| | | | | | |
|----|--|----|-------|-----------|---------------|
| 39 | <p>POLPA DE CUPUAÇU – Características: embalagem de 500g ou 01 kg, com registro no Ministério da Agricultura. Indicação de rotulagem na embalagem original do produto com as informações nutricionais (valor energético, carboidratos, proteínas e lipídeos), endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. Marcas pré-aprovadas: Cooperacre, Só polpas e Só frutas. Sendo, ou similar de qualidade, igual ou superior, de acordo com o Acórdão n ° 113/2016/TCU.</p> | kg | 1.880 | R\$ 12,61 | R\$ 23.706,80 |
| 46 | <p>TANGERINA – Característica: De primeira qualidade. Tipo ponkan. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Deverá apresentar-se bem formados, sem manchas, sem ataque de pragas e doenças, sem rachaduras e danos mecânicos. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.</p> | Kg | 4.860 | R\$ 4,49 | R\$ 21.821,40 |
| 47 | <p>TOMATE – Características: De primeira qualidade. Deverá ser de porte médio/grande, firme e intacto, apresentando tamanho, conformação uniforme e bem desenvolvido, devendo estar livre de enfermidades, defeitos graves que alterem sua conformação e aparência, isento de sujidades, parasitas e resíduos de defensivos agrícolas, sem lesões de origem física/mecânica (rachaduras e cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Deverá apresentar-se bem formados, sem manchas, sem ataque de pragas e doenças, sem</p> | Kg | 3.740 | R\$ 6,96 | R\$ 26.030,40 |

Gabinete da Secretária

| | | | | | |
|----|--|----|-------|-----------|---------------|
| | rachaduras e danos mecânicos. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes | | | | |
| 48 | UVA RUBI – Características: De primeira qualidade. Deve apresentar as características da variedade bem definidas (cor, textura, sabor), aroma levemente perfumado, estar fisiologicamente desenvolvida, sadia, isenta de substâncias nocivas à saúde. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conserva ao em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Deverá apresentar-se bem formados, sem manchas e danos mecânicos. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. | Kg | 1.670 | R\$ 21,06 | R\$ 35.170,20 |

| | |
|--------------------|-------------------------|
| VALOR TOTAL | R\$ 1.385.384,80 |
|--------------------|-------------------------|

§1º - O adjudicatário deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre os materiais/produtos, tais como MARCA sob o qual o mesmo é comercializado e o Fabricante além de mencionar o número da Licitação.

§2º - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo;

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme disposto no artigo 40, inciso 14, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura em duas vias, devidamente atestada por servidor ou comissão da Divisão Alimentação Escolar, bem como comprovação de regularidade junto à Fazenda Municipal, Estadual, Federal, certidão de regularidade perante a Seguridade Social, de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas.

4.2. No caso de **gêneros alimentícios perecíveis**, a Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente a quantidade efetivamente fornecida deverá ser entregue juntamente com as Notas de Remessas (guias), devidamente assinadas e carimbadas pelo servidor responsável

Gabinete da Secretária

pelo recebimento dos gêneros alimentícios na Unidade Escolar, sem rasuras e correções.

4.3. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, deverá apresentar cópia autenticada do "Termo de Opção pelo Simples", juntamente com a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, ou legislação que lhe sobrevenha. A CONTRATADA deverá informar no documento fiscal, o valor dos impostos e contribuições a serem retidas na operação.

4.4. As Notas Fiscais/Fatura deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atestes por parte da Fiscalização.

4.5. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) edemais tributos estaduais e federais.

4.6. O respectivo documento de consulta ao SICAF deverá ser anexado ao processo de pagamento. Nahipótese de irregularidade da CONTRATADA no Cadastro ou Habilitação junto ao SICAF, providenciar-se-á sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e de cancelamento da nota de empenho, resguardada a ampla defesa.

4.7. O prazo estabelecido neste parágrafo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

4.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

4.9. Ao critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidades desta última.

4.10. Em conformidade com a legislação vigente Lei nº 8.177/91, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, mediante a aplicação da variação do IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ou 70% da meta da taxa SELIC ao ano, mensalizada, nos termos do inc.II, do art.12, da Lei nº 8.177/91 mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \left(\frac{TX}{100} \right) = I = \left(\frac{6}{100} \right) _ = 0,00016438366 \quad 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

4.11. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato;

II. Se o valor da multa for superior ao valor devido à entrega dos produtos, responderá o contratado pela sua diferença a que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Em conformidade com a legislação vigente e, em especial com o estabelecido de que a periodicidade do reajuste de preço deste contrato será contada a partir da data de

Gabinete da Secretária

apresentação da proposta, os preços unitários serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da variação do Índice de Preços ao consumidor – IPC-FIPE elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, e à vista da aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

Onde:

IPC

$R = P_o \cdot [(\text{-----}) - 1]$

IPCo

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC / IPCo = variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

5.2. O contratado deverá requerer expressamente o reajuste no prazo de 60 dias a contar da data em que teria direito ao mesmo, sob pena de se considerar a ausência do pedido como renúncia tácita ao direito, precluindo a faculdade de reclamá-lo.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DO CONTRATO:

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o estabelecido no Decreto nº 717/15 e inciso III, § 3º do Art. 15 da Lei 8.666 de 1993, e o Contrato terá vigência até o final do exercício financeiro em que estiver vigente o respectivo crédito orçamentário ou até o cumprimento integral das obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

As despesas ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias: constante do vigente Orçamento Geral da Secretaria, e no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

| Cód. Órgão/Unidade Executora | Programa de Trabalho | Elemento de Despesa | Fonte de Recursos |
|------------------------------|--|----------------------------------|-------------------|
| 01.013 | 01.013.003.12.365.0501.2240.0000 - Manutenção da Educação Infantil em Alimentação Escolar – Pré-Escola. | 3.3.90.30 - Material de Consumo. | 01-RP/16- FNDE. |
| 01.013 | 01.013.003.12.361.0501.2243.0000 - Manutenção do Ensino Fundamental em Alimentação Escolar. | 3.3.90.30 - Material de Consumo. | 01-RP/16- FNDE. |
| 01.013 | 01.013.003.12.365.0501.2251.0000 - Manutenção da Educação infantil em Alimentação Escolar – Creche. | 3.3.90.30 - Material de Consumo. | 01-RP/16- FNDE. |
| 01.013 | 01.013.003.12.366.0501.2387.0000 - Manutenção da Educação de Jovens e Adultos em Alimentação e Nutrição Escolar – EJA. | 3.3.90.30 - Material de Consumo. | 01-RP/16- FNDE. |

Gabinete da Secretária

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Das obrigações da contratada:

8.1.1. Cumprir os prazos e acordos previstos no Edital e no Termo Contratual;

8.1.2. **Apresentar** no ato de assinatura do Termo de Contrato o **Laudo de Inspeção do Veículo** utilizado para realizar o transporte dos produtos alimentícios perecíveis, emitido pela Vigilância Sanitária do Município de Rio Branco com a finalidade de comprovar se os mesmos estão aptos a desenvolverem os trabalhos propostos. A não aptidão dos mesmos levará a desclassificação e a convocação do 2º (segundo) colocado, e assim sucessivamente.

8.1.3. Responder, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas nos termos da nova redação da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

8.1.4. Responder por quaisquer danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Educação – Seme, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

8.1.5. Manter os empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes a boa ordem e as normas disciplinares da Administração;

8.1.6. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos empregados nas instalações da Administração;

8.1.7. Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

8.1.8. Prestar a Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;

8.1.9. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da Lei 8666/93).

8.1.10. Responsabiliza-se pelos seguintes encargos, em especial: fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

8.1.11. Entregar os produtos devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal eletrônica/fatura corretamente preenchida, segundo as quantidades e nos locais descritos na Ordem de Compra.

8.1.12. Entregar os materiais de consumo acondicionados em caixas e embalagens adequadas, com marca do fabricante e referência, a fim de evitar avarias e deterioração durante o transporte;

8.1.13. Garantir a integridade dos recipientes transportáveis;

8.1.14. Substituir às suas expensas, em no máximo a **12 (doze) horas**, a contar da recusa de recebimento ou da devolução, os materiais de consumo que apresentarem vícios ou ocasionados durante o transporte;

8.1.15. Os materiais de consumo deverão ser entregues intactos, sem amassados, danificados ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos;

8.1.16. Realizar o fornecimento decorrente desta contratação na forma e condições determinadas neste Termo de Referência;

8.1.17. Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos produtos, na forma disposta neste Termo de Referência;

8.1.18. Manter estoque regular, em sua empresa, dos produtos objeto do presente instrumento.

8.1.19. Assinar/Retirar o Instrumento Contratual no prazo de até 02 (dois) dias úteis,

Gabinete da Secretária

contados do recebimento da convocação formal;

8.1.20. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme Decreto Municipal nº 717/2015;

8.1.21. É de responsabilidade do vencedor do Certame, FAZER e ATUALIZAR seu cadastro de CREDOR junto a Prefeitura de Rio Branco, para emissão dos empenhos da contratante;

8.1.22. É obrigatório a contratada, a partir da assinatura do Termo Contratual a entregar os itens contratados mesmo sem FAZER ou ATUALIZAR seu cadastro de CREDOR junto a Prefeitura de Rio Branco, caso se recuse, poderá acarretar na aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal 8.666/93.

8.1.23. Cumprir os prazos e acordos previstos no Edital e no Termo Contratual;

8.1.24. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade do material fornecido, que deverá ser substituído caso não esteja em conformidade com as especificações contidas no Edital de Licitação.

8.1.25. Qualquer alteração no fornecimento dos produtos que não estejam indicados no Edital, deverá ser submetida à aprovação do Contratante.

8.1.26. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para o cumprimento integral do objeto deste Edital.

8.1.27. Executar diretamente o fornecimento, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

8.1.28. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Contratante.

8.1.29. A Contratada será responsável por todo o processo de preparo, embalagem, transporte e segurança dos gêneros no trajeto para o local da entrega.

8.1.30. O fornecedor que for vencedor no Certame estará obrigado a fornecer o material para a SEME durante o período de vigência da Ata do Registro de Preços, que será de 01 (um) ano a partir de sua assinatura.

8.1.31. Obrigatoriamente deverão ser promovidas as consultas ao CEIS, CNEP, SICAF e ao CNJ, por ocasião da celebração de contrato e pedidos de adesão a Atas de Registro de Preços, devendo ser excluídas do procedimento as pessoas físicas ou jurídicas neles inscritas ou tomadas as necessárias providências para tornar efetivas as vedações determinadas.

8.2. Das obrigações do contratante:

8.2.1 É de responsabilidade desta Secretaria Municipal de Educação – Seme, conforme a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e Lei Federal nº 8.666/1993, na aquisição de Material de consumo, deverá realizar consulta aos cadastros elencados abaixo, onde na constatação em qualquer etapa do processo de aquisição, da situação de impedimento, determinará a exclusão do licitante, a não adjudicação/homologação do objeto, a não contratação ou a não autorização de fornecimento ou da realização da obra ou serviço, conforme o caso:

I - Cadastro de Empresas Inidôneas do Tribunal de Contas da União;

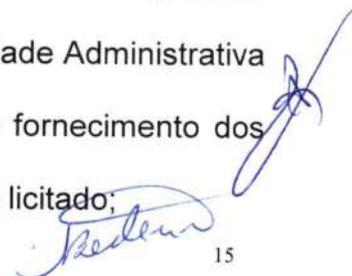
II - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

III - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;

IV - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

8.2.2. Permitir acesso dos empregados do contratado ao local de fornecimento dos materiais de consumo;

8.2.3. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado;



Gabinete da Secretária

- 8.2.4. Solicitar reparação/substituição do objeto do que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;
- 8.2.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, sendo que essa fiscalização não exclui ou reduza responsabilidade do contratado;
- 8.2.6. Receber e conferir os materiais de consumo entregue com base na ordem de compra/entrega, e no processo licitatório;
- 8.2.7. Atestar os materiais de consumo recebido, bem como sua nota fiscal eletrônica/fatura;
- 8.2.8. Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal eletrônica/fatura, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da nota fiscal eletrônica/fatura devidamente atestada;
- 8.2.9. Notificar a empresa sobre eventuais atrasos na entrega materiais de consumo e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos e no Contrato;
- 8.2.10. Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, em caso de descumprimento contratual;
- 8.2.11. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 8.2.12. Notificar a contratada para que esta se encarregue de substituir os materiais de consumo recebidos provisoriamente, que apresentarem discrepância em relação às especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos e no Contrato, sem qualquer ônus adicional para a Secretaria Municipal de Educação – SEME.
- 8.2.13. Exercer através de pessoas previamente designadas, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução, sem prejuízo da obrigação da Contratada de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, podendo sustar, recusar, mandar desfazer qualquer serviço e/ou fornecimento de materiais que não estejam de acordo com as normas ou especificações técnicas atualizadas e/ou que atentam contra a sua segurança.
- 8.2.14. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa executar normalmente os serviços contratados.
- 8.2.15. Informar à Contratada toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando à Contratada o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES

9.1. As seguintes sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada como artigo 7º da Lei 10.520/2002, e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à CONTRATADA:

m) Advertência, nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato que não acarretem prejuízos a SEME ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da aquisição dos materiais, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” (*Incisol do Art. 87 da Lei 8.666/93*).

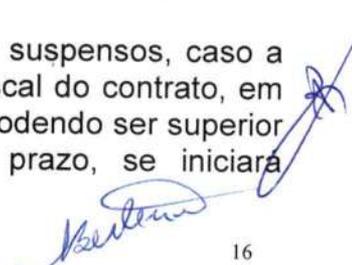
n) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições:

b.1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 0,2%.

b.2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 0,4%

b.3. Após decorrido o de 20 dias, a SEME deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f”.

b.4. Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3, poderão ser suspensos, caso a contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos a SEME, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.



Gabinete da Secretária

- o) **Multa compensatória** de até 10% do valor do contrato, por inexecução total, ou parcial do contrato proporcional ao (s) item (ns) inadimplentes (Inciso II do Art. 87 da Lei 8.666/93).
- p) **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e **impedimento** de contratar com a SEME, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- q) **Impedimento** de licitar e contratar com órgãos da esfera estadual, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (art. 7º da Lei 10.520/2002 - Pregão):
- e.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente:
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;
- e.2 Ensejar, sem motivo justificável, o retardamento da execução de seu objeto:
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;
- e.3 Não manter a proposta:
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;
- e.4 Falhar na execução do contrato;
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 12 (doze) meses;
- e.5 Deixar de entregar documentação exigida para o certame:
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 2 (dois) meses;
- e.6 Fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
- e.7 Comportar-se de modo inidôneo;
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
- e.8 Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses;
- e.9 Fraudar na execução do contrato;
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 30 (trinta) meses.
- r) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (Inciso IV do Art. 87 e Art. 88 da Lei 8.666/93):
- f.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses;
- f.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com órgãos do estado do Acre, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
- f.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com órgãos do estado do Acre, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
- f.4 O esgotamento desta sanção dependerá da cessação dos motivos determinantes da punição ou de uma reabilitação perante a SEME, decretada por ato administrativo, mediante prévio ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes da inexecução total ou parcial do contrato, se existirem, e somente após o transcurso de, ao menos, 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 9.2. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com a SEME ou em curso de execução.
- 9.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “f”, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas “a” e “d” e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f”.



Gabinete da Secretária

com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação desde que haja conveniência para o Município.

§.4. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DOE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES SOBRE A PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASES DE DADOS:

Em conformidade com a legislação vigente, deverão ser obedecidos os preceitos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados – LGP, bem como previsão contratual objeto deste Termo de Referência:

I- O Fornecedor/Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

II- O Fornecedor/Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

III- O Fornecedor/Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

IV- O Fornecedor/Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

V- O Fornecedor/Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

VI- O Fornecedor/Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

VII- O Fornecedor/Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros

Gabinete da Secretária

e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

VIII- Ao Fornecedor/Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

VII- O Fornecedor/Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

VIII- Ao Fornecedor/Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

IX- O Fornecedor/Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizarseu tratamento.

X- O Fornecedor/Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial outotal da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

XI- A notificação não eximirá o fornecedor/contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

XII- O Fornecedor/Contratado que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

XIII- O Fornecedor/Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

XIV- O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor/Contratado e a Contratante, bem como, entre o fornecedor/contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

XV- O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará oFornecedor/Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONSENTIMENTO AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

15.1 Zelando pelas boas práticas e cumprindo o que determina a Lei nº 13.790 (Lei Geral de

Gabinete da Secretária

Proteção de Dados), bem como a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ainda a LC nº 101/2009 (Lei de Transparência) as quais exigem transparência na divulgação de atos e ações, ao passo em que determinam a proteção quanto à divulgação dos dados pessoais, concordam expressamente, Contratante e Contratada que os dados pessoais contidos neste contrato, ou que por ventura venham a surgir mediante representação da contratante ou contratada, terão acesso controlado em sua manipulação e armazenamento, destinando-se apenas a cumprir a finalidade proposta pelo objeto do contrato, sendo vedada sua utilização diversa.

15.2. Concordam ainda, expressamente contratante e contratada que, os dados pessoais a serem tratados, utilizados, manipulados e publicados são os que constam no processo administrativo a qual este documento pertence, sendo proibida a utilização de dados sensíveis.

15.3. Atendendo ao disposto no art. 7º, I, da Lei Geral de Proteção de Dados, contratante e contratada registram de livre, informada e inequívoca a manifestação de autorização no tratamento de seus dados pessoais, respeitando exclusivamente os fins a que se destinam a contratação ora firmada.

15.4. Contratante e contratada reconhecem que é obrigatória, de acordo com a Lei de Acesso à Informação (nº 12.527/2011), a publicação de informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive editais e resultados, bem como a gestão de todos os contratos administrativos celebrados, em sítios oficiais e sites como LICON, SICONV, desse modo, ambas concordam com a utilização e publicação dos dados pessoais contidos neste contratos, em casos específicos e necessários a garantir os princípios legais constitucionais elencados no art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO

16.1 Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANÁLISE JURÍDICA

17. A análise jurídica do presente Contrato está vinculada ao PARECER JURÍDICO Nº 2022.02.000403, expedido pela Procuradoria-Geral do Município no dia 04 de Abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18. Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e legislação pertinente.

§1º - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Municipal Nº 769 de 07/11/2005, Lei Federal nº. 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

§2º. No tocante as regras disciplinares, aplicam-se ainda, as do Decreto Municipal nº 1.127/2014, especialmente o art. 1º, 2º e 16º onde diz:

Art. 1º Este Decreto disciplina a aplicação, no âmbito da Administração Pública municipal, do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Pregão) e no art. 47 da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 (RDC), compreendendo os órgãos da Administração direta e as entidades da Administração indireta.

Gabinete da Secretária

Parágrafo único. O disposto neste Decreto aplica-se a todas as licitações, contratações e aquisições realizadas pela Administração Pública Municipal, inclusive as efetuadas por subcontratações, adesões, dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 2º Toda contratação realizada pela Administração Pública Municipal deverá fazer menção a este Decreto e prever, no ato convocatório e no contrato ou instrumento equivalente, a aplicação de sanções administrativas de natureza pecuniária ou restritiva de direitos ao fornecedor, ressalvados os casos em que se exija penalidade específica e, no que couber, as cláusulas previstas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

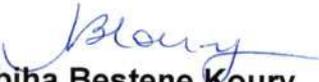
Parágrafo único. A previsão de que trata este artigo abrange a forma de aplicação da sanção, inclusive com fórmula própria e/ou percentual, de maneira a propiciar sua exequibilidade.

Art. 16º. Obrigatoriamente deverão ser promovidas as consultas ao CADIMP e ao CEIS por ocasião da fase do credenciamento nas licitações, nas situações de dispensa e inexigibilidade licitatória e quando da celebração do contrato e pedidos de adesão às Atas de Registro de Preços, devendo ser excluídas do procedimento as pessoas físicas ou jurídicas neles inscritas ou tomando as necessárias providências para tornar efetivas as vedações determinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19. O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco – AC, 29 de Maio de 2023

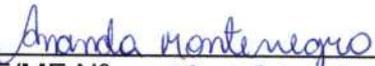

Nabíha Bestene Koury
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 011/2021
CONTRATANTE

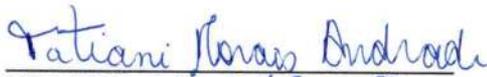

José Paulo de Paula Machado
Secretário Adjunto Municipal de Educação
Decreto nº 573/2022
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
VALDEMIR BARBOSA DOS SANTOS:21597227234
SANTOS:21597227234
Dados: 2023.06.19 10:38:53 -05'00'

Valdemir Barbosa dos Santos
SB DISTRIBUIDORA EIRELLI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - 
CPF/MF Nº. 002.738.082-30.

2 - 
CPF/MFNº 020.011.902-80